



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

5308/R2
230/82

PROCESSO TRT N.º REO RO 5308/82

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: REMESSA DE OFÍCIO E RECURSOS ORDINÁRIOS

3^{DA} TURMA

REMETENTE:

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

RECORRENTES:

ELI ARAÚJO DOS SANTOS

Adv. Dr. Paulo de Araújo Costa - fl. 05

E

MUNICÍPIO DE TAQUARI

Adv. Dr. Paulo de Tarso Pereira - fl. 09

RECORRIDOS:

OS MESMOS

HILDO A. BOFF
Juiz Relator

14-11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

S. a. S. 5308/82

PROC. N.º 230/82

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
Dr. ADIL TODESCHINI

Remessa de Ofício e Rec. Ord.

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de abril do ano
de 1982, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ELI ARAÚJO DOS SANTOS⁵ contra
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI⁹

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Dif. salário, férias, férias proporcionais, 13º salário, aviso prévio, indenização por tempo de serviço, hs. extras, JCM, anot. CP
Cr\$900.000,00

PAUTA PARA O DIA 29/06/82 Aud 12/05/82 / 13.50hs
n.º 12/05/82 Rec. Ord. 05/82 / 82
Diretor da Secretaria Ass.: [assinatura]

PAUTA PARA O DIA 04/07/82 h.
n.º 25/06/82 Rec. Ord. 05/82 / 82
Diretor da Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

T.R.T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 19-08-82
Prot. sob Nº: 5308
LEONOR FRANCISCONI FA

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 230 / 82

Recebido em 05 / 04 / 82

Ass.: [assinatura]

ELI ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente na cidade de TAQUARI, devendo ser notificado no endereço da Praça São José, 51, por seu procurador abaixo firmado, conforme incluso instrumento de procuração, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para propor reclamatória contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir:

1º - O reclamante foi contratado pela reclamada para executar as tarefas de supervisor de obras, em data de 15 de maio de 1978, com o salário inicial de Cr\$7.500,00 mensais.

2º - Embora perfeitamente tipificada a relação de emprego, em caráter permanente e sem interrupção desde a data da admissão até a da despedida, a reclamada tentou dissimular a relação de emprego através de sucessivos instrumentos de "contratos de supervisão de obras", com prazos determinados.

3º - Quando o reclamante foi admitido nos serviços da reclamada, percebia salário à razão de Cr\$7.500,00 mensais, sendo aumentado, em 25 de outubro de 1978, para Cr\$7.880,00.

A partir daí, o reclamante teve seus salários reduzidos, e os reajustes semestrais decorrentes da Lei 6.708 não foram observados.

Eis o quadro dos salários percebidos pelo reclamante:

- a) Até 24/10/78.....Cr\$7.500,00 mensais;
- b) De 25/10/78 a 31/12/78...Cr\$7.880,00 mensais;
- c) De 01/01/79 a 04/11/79...Cr\$5.000,00 mensais;
- d) De 05/11/79 a 31/12/79...Cr\$6.000,00 mensais;
- e) Todo o ano de 1980.....Cr\$10.000,00 mensais;

- f) De janeiro até abril de 1981....Cr\$20.000,00 mensais;
- g) De maio até dezembro de 1981....Cr\$29.000,00 mensais;
- h) De janeiro de 1982 até a data da despedida.....
Cr\$41.000,00 mensais.

4º - O reclamante trabalhava em horário extraordinário, fazendo, em média, 3 (três) horas extras por dia. Entretanto, nunca recebeu o pagamento das horas extras trabalhadas.

5º - O reclamante nunca recebeu 13º salário e nem férias, e a sua CTPS não foi anotada pela reclamada.

6º - Em 10 de janeiro de 1982 a reclamada despediu o reclamante sem justa causa; no entanto, a reclamada não lhe pagou o aviso prévio devido, nem indenização, nem qualquer outra parcela rescisória.

ISTO POSTO, reclama:

a) O pagamento das diferenças de salário decorrentes dos aumentos dos índices de reajustes salariais obrigatórios (maio 1979, novembro 1979, maio 1980, novembro 1980, maio 1981 e novembro 1981), a partir de outubro, de 1978, quando o reclamante percebia o salário mensal de Cr\$7.880,00, e seus reflexos sobre horas extras, férias, férias proporcionais, 13º salários, aviso prévio e indenização, tudo a calcular em liquidação de sentença;

b) O pagamento de 3 férias vencias, sendo 2 (duas) em dobro.....Cr\$ 205.000,00;

c) O pagamento de férias proporcionais, Cr\$ 27.333,28;

d) O pagamento do 13º salário.....Cr\$ 109.333,00;

e) O pagamento do aviso prévio.....Cr\$ 41.000,00;

f) O pagamento de indenização por tempo de serviço....
Cr\$ 177.666,66;

g) O pagamento de 3 (três) horas extras por dia, e seus reflexos sobre férias, férias proporcionais, 13º salários, aviso prévio e indenização, a calcular em liquidação de sentença;

h) Juros e correção monetária sobre as parcelas reclamadas;

i) Anotação da CTPS do reclamante.

Cecília de Araújo Costa
O.A.B. 2190 - C.P.F. 058.595.570-00

Paulo de Araújo Costa
O.A.B. 67 E 88 - C.P.F. 269.329.110-00

ADVOGADOS

Pelo exposto, vem o reclamante requerer a Vossa Excelência se digne determinar a citação da reclamada, na cidade de Taquari, na sede da Prefeitura Municipal, para responder aos termos da presente reclamatória, sob pena de revelia, sendo, a final, condenada na forma do pedido e demais cominações legais.

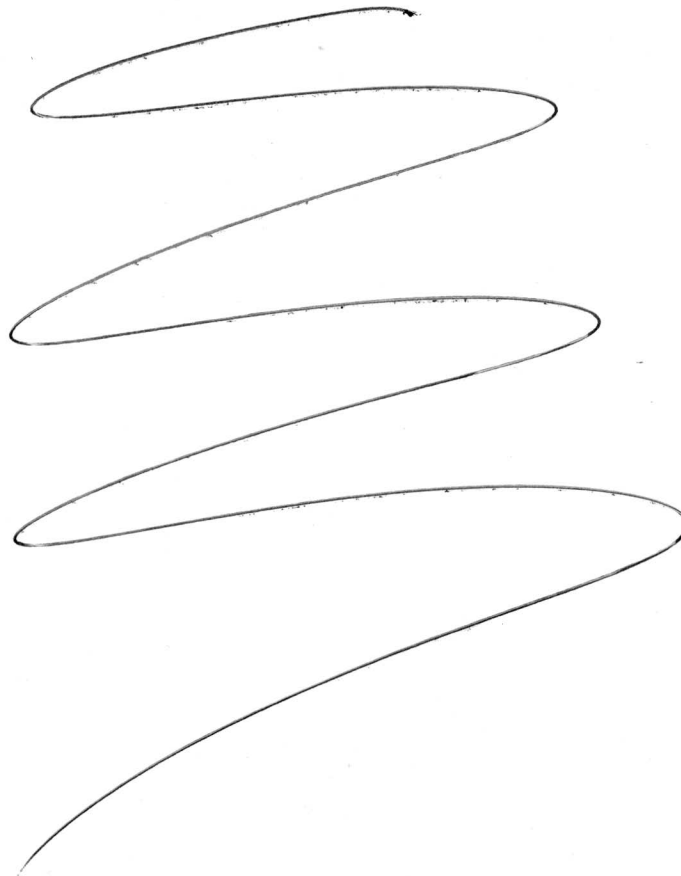
Protesta por todo o gênero de prova em direito permitido, inclusive por documentos, perícias, vistorias, testemunhas e depoimento pessoal, sob pena de confesso, o que desde já requer.

Dá-se a esta o valor provisório de Cr\$900.000,00.

Nestes termos,
E. deferimento.

Montenegro, 2 de abril de 1982.

Pp. 
O.A.B./RS 67 E 88



[Large handwritten scribble]

CERTIDÃO

CERTIFICADO que foi designado o dia 12 de 05 de 82
às 13:50 horas, para a realização da audiência, o que, nesta
data foi not. e rcte através de seu pro
curador. Exp. not. à rcta pl. Se.
of. Just. sp.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 05 de abril de 82

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

[Handwritten signature]

[Large handwritten scribble]

58

PROCURAÇÃO

Per este instrumento particular de procuração datilografada, ELI ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente na cidade de Taquari, nomeia e constitui seus bastantes procuradores a DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B./RS sob nº 2.190' e no CPF sob nº 056 595 570/00 e PAULO DE ARAÚJO COSTA, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na O.A.B./RS sob número' 67 E 88 e no CPF sob nº 269 329 110/00, domiciliados e residentes nesta cidade de Taquari - RS, para o fim especial de representá-lo em toda e qualquer ação em que o mesmo seja autor ou réu, ou por qualquer forma interessado, inclusive acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Justiça de Trabalho em qualquer Junta de Conciliação e Julgamento, podendo interpor recursos, acompanhá-los, aceitar ou recusar acordo de conciliação, receber notificação inicial e intimação, para o que lhes concede os poderes gerais para o foro, usando de todos os recursos legais em qualquer foro ou instância e mais os especiais de concordar, discordar, desistir, transigir, confessar, dar e receber quitação, firmar compromisso e substabelecer.

TAQUARI, 02 de ABRIL de 1982.

TABELIONATO
TAQUARI

Eli Araujo dos Santos

CARTÓRIO GIEHL - Tabelionato
COMARCA DE TAQUARI - RS

Reconheço a(s) Firma(s) de *Eli Araujo dos Santos*

Dou fé.
Em *05* de *05* da verdade.

TAQUARI, RS, 05 ABR 1982

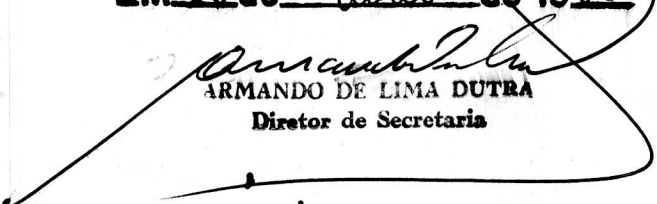
NILVO GIEHL - Tabelião



JUNTADA

Faço juntada da cópia da
notif. que segue fls 6.

Em 06 de abril de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
①

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 230/82

SR. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
TAQUARI

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ELI ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia doze (12) do mês de maio/1982 às treze e cinquenta (13.50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

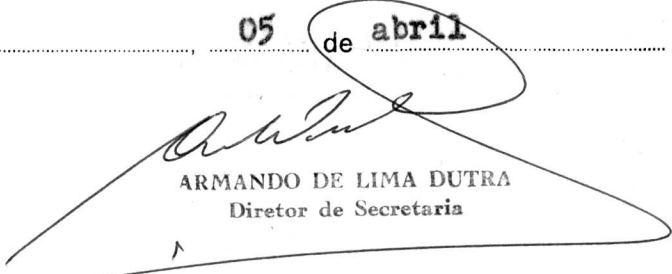
Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 05 de abril de 19 82

06.04.82


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:00 hrs,
cumprí o mandado retro, na pessoa do Sr. Paulo de
Sousa Pereira - promovido / funcionário
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro, 06 de abril de 1982

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 7
e das fls 8 a 22.

Em 12 de maio de 1982

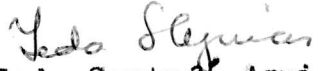
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria




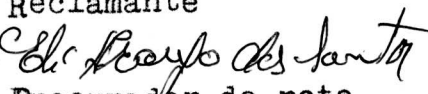
PROCESSO Nº230/82.....


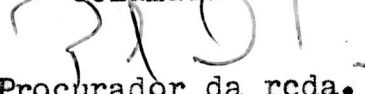
Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta dois, às quinze e dez horas, estando aberta a audiência da ----- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. IEDA SANTAFÉ AGUIAR e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELI ARAUJO DOS SANTOS, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Paulo Araujo Costa, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Mário Fernando Martins, acompanhado do Dr. Paulo de Tarso Pereira, ambos juntando documentação aos autos. Dispensada leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos, com documentos em número de seis documentos relativos ao contrato de trabalho. A reclamada pede a notificação da testemunha de nome ERALDO PEREIRA DE VARGAS no endereço da reclamada, a rua Osvaldo Aranha, 1790 em Taquari, o que a Junta defere. As demais testemunhas da reclamada e do reclamante comparecerão independente de notificação. Adia-se a presente para o dia 29 de junho, às 14.00 horas. Ciente as partes. Nada mais.


LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS


Dra. Ieda Santafé Aguiar
Juíza do Trabalho


Vitor Hugo Aita
Vogal dos Empregadores

Reclamante

Procurador do recte.


Reclamada

Procurador da recda.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Prefeitura Municipal de Taquari⁸


Estado do Rio Grande do Sul

C A R T A D E P R E P O S T O

A Prefeitura Municipal de Taquari, representada pelo Senhor Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal, nomeia para representá-la como PREPOSTO, junto à JCCJ de Montenegro-RS, na audiência do dia 12 de maio de 1982, na reclamatória que lhe move o Senhor Eli Araujo dos Santos, o Secretário da Administração Municipal, Senhor Mário Fernando Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Taquari-RS.

Taquari, 12 de maio de 1.982

TABELIONATO
TAQUARI



Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

RECIBO E DO a autenticidade da(s) firma(s) de <u>Celso</u>	TABELIONATO TAQUARI - RS - Tabelião: Nívio Giehl
<u>Luiz Martins</u>	
TAQUARI, EM TESTEMUNHO DA VERDADE	TABELIÃO
12 MAI 1982	
Doutor.	TAQUARI - RS - Tabelião: Nívio Giehl




Prefeitura Municipal de Taquari³

Estado do Rio Grande do Sul

P R O C U R A Ç Ã O

A Prefeitura Municipal de Taquari, representada pelo Senhor Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. PAULO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 11.814, portador do CIC-135.467.320/49, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari-RS, estabelecido com escritório profissional à rua 7 de setembro, 2583, para o fim especial de defendê-la em toda e qualquer ação civil, comercial, trabalhista ou criminal, em que a mesma seja autora ou ré, ou por qualquer forma interessada, ou ainda assistente ou oponente, para o que lhe concede os poderes - do foro em geral e mais os especiais de receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, dar e receber quitação, praticar, enfim, todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, firmar compromisso e substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes. Confere ao mencionado procurador, poderes especiais para representá-la na audiência do dia 12 de maio de 1982, da reclamatória que lhe move ELI ARAUJO DOS SANTOS, junto à J.C.J. de Montenegro-RS.

RECONHEÇO a autenticidade de (r) firma () de <u>Celso</u> <u>Luiz Martins</u>	TABELLONATO TAQUARI
TAQUARI, EM TESTEMUNHO <u>12 MAI 1982</u>	
TABELLÃO Tabelionato de Taquari - RS - Tabelião: Niro Giehl	TAQUARI, 12 de maio de 1.982


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari¹⁰

Estado do Rio Grande do Sul

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO/RS

CONTESTANDO a reclamatória trabalhista que lhe move ELI ARAÚJO DOS SANTOS, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, já qualificada nos autos, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. dizer e requerer o seguinte:

1 - Houve com o Reclamante a realização de contrato de prestação de serviços com prazos determinados, sem vínculo empregatício. Na medida que os referidos contratos chegavam no seu término iam sendo renovados. Por isso, não há que se falar em reajustes de acordo com a lei salarial em vigor.

2 - O Reclamante supervisionava os serviços de obras da Prefeitura, não cumprindo horário e subordinação alguma. Ia fazer a supervisão quando bem entendia.

3 - Porque não possuía horário, não batia cartão, por isso, não há que se falar em horário extraordinário, pois não havia controle nenhum da jornada de trabalho.

VISTO ISSO, não havendo contrato de trabalho, havendo sim, contrato de prestação de serviços, sem



Prefeitura Municipal de Taquarí¹¹

Estado do Rio Grande do Sul

vínculo empregatício, regido pela lei civil, o Reclamante não tem direito as parcelas que pleiteia.

Caso a MM. Junta entender de modo diferente da Reclamada, sô para argumentar, desde já, a ré impugna todos os valores constantes na presente reclamação, tendo em vista não ter o Reclamante direito as horas pleiteadas, e ali estarem elas computadas.

A Reclamada requer a decretação da prescrição bienal, no que couber, caso entenda a MM. Junta a colher a presente reclamação.

Em anexo, cópias dos contratos de prestação de serviços.

ANTE O EXPOSTO, requer a Reclamada a V. Exa. seja declarado o Reclamante carecedor de ação, em todos os seus termos, na forma da lei.

Nestes termos,

E. Deferimento.

Montenegro, 12 de maio de 1.982.

Pp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE SUPERVISÃO DE OBRAS DESTA MUNICIPALIDADE

Por este instrumento de contrato, a Prefeitura Municipal - de Taquari, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Celso Luiz Martins, e de ora em diante denominado simplesmente PREFEITURA, de um lado, como contratante, e de outro, como contratado o Senhor ELI ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, declaram ter justo e contratado, entre si a supervisão das Obras desta Municipalidade, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - Objeto do Contrato

O CONTRATADO, obriga-se a executar a supervisão das obras, desta Municipalidade, tudo conforme plantas e desenhos.

SEGUNDA - Prazo de Duração

O CONTRATADO, obriga-se a executar a supervisão das obras, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste contrato.

TERCEIRA - Dotações da Despesa

A despesa com a supervisão das obras, objeto deste contrato correrá no Projeto 010, Programa 60, Função 10, Exercício de 1979.

QUARTA - Preço e Forma de Pagamento

A execução da supervisão das obras, objeto do presente contrato, será executada pelo preço total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiro) pagável no ato ou mensalmente a contar da data da assinatura do presente contrato.

QUINTA - Responsabilidade Patronal

Os funcionários Municipais que estarão auxiliando nos serviços relacionados com as obras, objeto do presente contrato, achan-se empregaticamente vinculados à Secretaria de Obras e Saneamento, não cabendo, ao contratado, quaisquer responsabilidades quanto a acidentes do trabalho que porventura ocorrerem.

SEXTA - Rescisão

A PREFEITURA, poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial:

- a)- no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b)- se o contratante transferir a execução dos serviços, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura.
- c)- no caso de não executar o serviço de supervisionamento das obras dentro do prazo contratual, quando, então, só receberá o correspondente a parte já realizada, após perícia realizada por engenheiro civil indicado pela Prefeitura, assegurando ao contratado o direito de indicar assistente técnico.

SÉTIMA - Retenção do IR na Fonte

A Prefeitura, reterá no ato do pagamento de cada parcela, o percentual, relativo ao Imposto de Renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul


131

F1.02

E por assim se acharem justos e contratados, as partes depois de lerem os termos do presente contrato e acharem conforme, assinam juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente, cumprirem porventura surgidas entre as partes e que constituem problemas jurídicos da alçada da justiça comum.

Taquari, 04 de agosto de 1979.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal


Eli Araújo dos Santos
Contratado
CPF nº - 224.297.000/34

TESTEMUNHAS :



Prefeitura Municipal de Taquari

Nº 006/81

Estado do Rio Grande do Sul

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SUPERVISÃO DE OBRAS - - DESTA MUNICIPALIDADE -

Por este instrumento de contrato, a Prefeitura Municipal de Taquari, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Luiz Martins, de ora em diante denominado simplesmente Prefeitura, de um lado, como contratante, e de outro, como contratado, o Sr. Eli Araujo dos Santos, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, declaram ter justos e contratado entre si a supervisão das obras desta Municipalidade, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - Objeto do Contrato: O Contratado obriga-se a executar a supervisão das obras desta Municipalidade, tudo conforme plantas e desenhos de seu prévio conhecimento.

SEGUNDA - Prazo de Duração: O Contratado obriga-se a efetuar os serviços acima descritos, no período de 01 de janeiro de 1981 a 31 de dezembro de 1981.

TERCEIRA - Horário: O Contratado concorda em prestar os serviços, obedecendo o horário de expediente mantido pela Secretaria de Obras e Saneamento desta Prefeitura.

QUARTA - Dotação das Despesas: As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta do Projeto 1010, Programa 60, Sub-programa 326, Função 10, Categoria Econômica 4110, Exercício de 1981.

QUINTA - Preço e Forma de Pagamento: O preço dos serviços será de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), pagáveis em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cada uma, reajustáveis nas mesmas proporções em que for decretado, pelo executivo Municipal, a todos os seus funcionários.

SEXTA - Responsabilidade Patronal: Os funcionários municipais que estarão auxiliando nos serviços relacionado com as obras, a cham-se empregaticamente vinculados à Secretaria de Obras e Saneamento, não cabendo ao Contratado, quaisquer responsabilidades quanto a acidentes do trabalho que por ventura ocorrer.

SÉTIMA - Rescisão: A Prefeitura poderá dar por rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial:

- a) - no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
- b) - se o contratado transferir a execução dos serviços no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura.

- segue -

15/6



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Fls 2

c) - no caso do contratado não executar a supervisão das obras dentro do prazo contratual, quando então, só receberá o correspondente à parte já realizada, assegurando-se ao Contratado o direito de indicar um assistente técnico.

E, Assim, justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Cidade de Taquari, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, que constituam problemas jurídicos da alçada da Justiça Comum.

Taquari, 23 de janeiro de 1981.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Eli Araujo dos Santos
Contratado

Testemunha

Testemunha



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SUPERVISÃO DE OBRAS DESTA PREFEITURA

Por este instrumento de contrato, a Prefeitura Municipal de Taquari, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Luiz Martins, de ora em diante denominado simplesmente Prefeitura, de um lado, como contratante, e de outro, como contratado, o Sr. Eli Araújo dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, declaram ter justos e contratado entre si a supervisão das obras desta Municipalidade, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA- Objeto do Contrato: O contratado obriga-se a executar a supervisão das obras desta Municipalidade, tudo conforme plantas e desenhos de seu prévio conhecimento.

SEGUNDA- Prazo da Duração: O contratado obriga-se a efetuar os serviços acima descritos, no período de 01 de maio de 1981 a 31 de outubro de 1981.

TERCEIRA- Horário: O contratado concorda em prestar os serviços, obedecendo o horário de expediente mantido pela Secretaria de Obras e Saneamento desta Prefeitura.

QUARTA- Dotação das Despesas: As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta do Projeto 2021, Programa 58, Sub-programa 021, Função 10, Categoria Econômica 3130, Exercício de 1981.

QUINTA- Preço e forma de Pagamento: O preço dos serviços será de Cr\$ 175.476,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), pagáveis em parcelas mensais de Cr\$ 29.246,00 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros), cada uma, reajustáveis nas mesmas proporções em que for decretado, pelo executivo Municipal, a todos os seus funcionários.

SEXTA- Responsabilidade Patronal: Os funcionários municipais que estarão auxiliando nos serviços relacionados com as obras, acham-se empregaticamente vinculados à Secretaria de Obras e Saneamento, não cabendo ao Contratado, quaisquer responsabilidades quanto a acidente de trabalho que por ventura ocorrer.

17 / 1

SÉTIMA- Rescisão: A Prefeitura poderá dar por rescindido o presente contrato, independente da interpelação judicial ou extra-judicial:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) se o contratado transferir a execução dos serviços no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura;
- c) no caso do contratado não executar a supervisão das obras dentro do prazo contratual, quando então, só receberá o correspondente à parte já realizada, assegurando-se ao Contratado o direito de indicar um assistente técnico.

E, assim, justos e contratados, assinem o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Cidade de Taquari, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, que constituam problemas jurídicos da alçada da Justiça Comum.

Taquari, 03 de junho de 1981.

Osório Luís Marcins
Prefeito Municipal

Eli Araújo dos Santos
Contratado

Testemunha

Testemunha

CONTRATO Nº 001/78
MUNICÍPIO DE LARANJA
RJ

Entre o Município de Laranja, RJ, por meio do sr. Celso de Sá, Prefeito Municipal, e do sr. Celso de Sá, contratado, e, de outro lado, o sr. Celso de Sá, contratado, brasileiro, e, de outro lado, domiciliado e residente nesta cidade, declaram ter contratado, entre si, a execução de obras de concretagem do Portico do Parque "N. S. do Carmo", para a VI Festa da Laranja, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

O CONTRATADO obriga-se, com material a ser fornecido pela PREMIUNIA, a executar, com o fornecimento de mão de obra sem vínculo empregatício com a contratante, a concretagem de um portico com 16,20 metros de comprimento, disposto em 12 (doze) colunas, tudo conforme plantas e desenhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo de Entrega

O CONTRATADO obriga-se a entregar a obra, perfeita e acabada, no prazo de 46 (quarenta e seis) dias: primeira parte até o dia 30 de maio de 1978, e, a segunda, final, até o dia 25 de junho do mesmo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação da Despesa

A despesa com a execução da obra objeto deste contrato correrá às contas 3.2.7.0 - Diversos - Transferências Correntes (Gabinete do Prefeito) e 02.01.046536331006 - Promoção para o Desenvolvimento Cívico da Laranja e do Mel.

CLÁUSULA QUARTA - Preço e Forma de Pagamento

A obra objeto do presente contrato será executada pelo preço total de Cr\$ 31.220,00 (trinta mil e duzentos cruzeiros), pagável nas seguintes condições:

PAGAMENTO EM 3 PARCELAS

1)- Primeira parcela no dia 30 de maio de 1978 (cr\$15.000,00), e, 2ª parcela no dia 01 de junho de 1978, no valor de cr\$15.000,00 pela execução de toda a concretagem da obra antes mencionada. A não execução da referida concretagem dentro do prazo estipulado de 30 de maio de 1978, acarretará ao contratado a perda de 30% (trinta por cento) da parcela, ou seja, cr\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).

2)- 2ª parcela no dia 25 de junho de 1978, no valor de cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), prazo determinado para a entrega da obra completamente concluída. A não conclusão acarretará ao contratado a perda de 50% da parcela, ou seja, cr\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - Responsabilidade Patrimonial

O contratado é responsável pelos municípios que estiverem trabalhando nos serviços de execução da obra objeto do presente contrato e não se responsabiliza perante os vínculos à Secretaria Municipal de Laranja.

CARLOS

Handwritten signature and notes on the left margin.

19/b

Continuação...

Obras e fmeamento do contrato, ao contratado, quaisquer responsabilidades quanto a acidentes do trabalho que porventura ocorrerem.

CLAUSULA SEXTA - Rescisão

A PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial:

a)- no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

b)- se o contratante transferir a execução da obra no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura.

c)- no caso de não executar a obra dentro do prazo contratual, quando, então, só receberá o correspondente à parte já realizada, após perícia realizada por engenheiro civil indicado pela Prefeitura, assegurado ao contratado o direito de indicar assistente técnico.

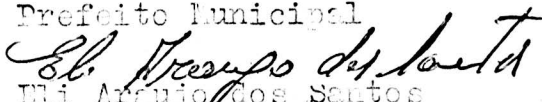
CLAUSULA SETIMA - Retenção do IR na Fonte

A PREFEITURA reterá, no ato do pagamento de cada parcela, o percentual relativo ao Imposto de Renda.

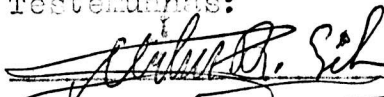
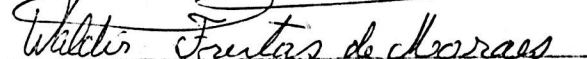
E por assim se acharem justas e contratadas, partes, depois de lerem os termos do presente contrato e acharem-no conforme, assinam juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a fielmente cumprirem-no, elegendo o Foro da Comarca de Taquari para dirimir as questões porventura surgidas entre as partes e / que constituam problemas jurídicos da alçada da justiça comum.

Taquari, 10 de Maio de 1978.


Carlos Luiz Martins
Prefeito Municipal


Eli Araújo dos Santos
Contratado - CPF 224.297.000/34

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

20
b

CONTRATO DE SUPERVISÃO DE OBRAS DESTA MUNICIPALIDADE

Por este instrumento de contrato, a Prefeitura Municipal de Taquari, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Luiz Martins, de ora em diante denominada Prefeitura, de um lado, como contratante, e de outro, como contratado o Sr. ELI ARAUJO DOS SANTOS, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, declaram ter justo e contratado, entre si a a supervisão das obras desta Municipalidade, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO: O Contratado obriga-se a executar a supervisão das obras desta Municipalidade, tudo cfe. plantas e desenhos.

SEGUNDA: PRAZO DE DURAÇÃO: O contratado obriga-se a prestar os serviços no período de 05 de novembro de 1979 até 31 de dezembro de 1979.

TERCEIRA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato correrá no projeto 010, Programa 60, função 10, Exercício de 1979.

Quarta: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: A execução das supervisão das obras será pelo preço de R\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), pagável em duas parcelas de R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) cada uma.

QUINTA: RESPONSABILIDADE PATRONAL: Os funcionários municipais que estarão auxiliando nos serviços relacionados com as obras acham-se empregaticamente vinculados à Secretaria de Obras e saneamento, não cabendo ao contratado, quaisquer responsabilidades quanto a acidente do trabalho que porventura ocorrerem.

SEXTA: RESCISÃO: A Prefeitura poderá dar por rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extra-judicial:

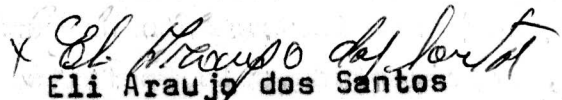
- A) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
- B) se o contratante transferir a execução dos serviços no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura.
- C) no caso de não executar o serviço de supervisão das obras dentro do prazo contratual, quando então só receberá o correspondente à parte já realizada, após perícia efetuada por engenheiro civil, indicado pela Prefeitura, assegurando ao contratado o direito de indicar um assistente técnico.

E justos e contratados assinam o presente em tres vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da cidade de Taquari, para dirimir as questões surgidas que constituam problemas jurídicos da alçada da justiça comum.

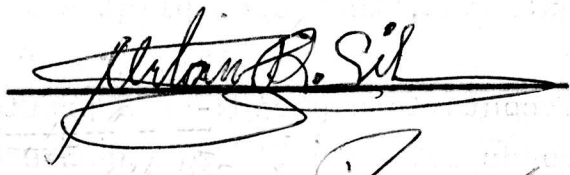
Taquari, 05 de novembro de 1.979

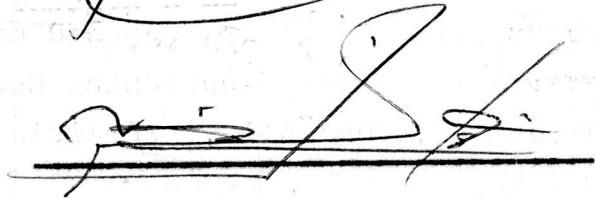
Assinaturas no verso.

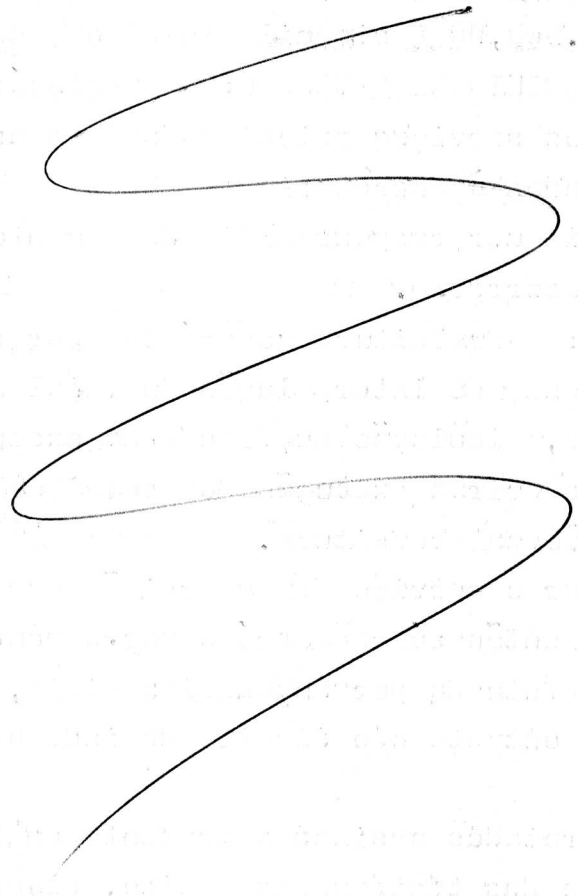

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

x 
Eli Araujo dos Santos
Contratado

Testemunhas:









PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

21/1

CONTRATO DE SUPERVISÃO DE OBRAS DESTA MUNICIPALIDADE

Por este instrumento de contrato, a Prefeitura Municipal de Taquari, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Celso Luiz / Martins, e de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, de um lado, como contratante, e de outro, como contratado o Senhor ELI ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, declaram ter justo e contratado, entre si a supervisão das / Obras desta Municipalidade, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

O CONTRATADO, obriga-se a executar a supervisão das obras desta Municipalidade, tudo conforme plantas e desenhos.

CLAUSULA SEGUNDA - Prazo de Duração

O CONTRATADO, obriga-se a executar a supervisão das obras no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir da assinatura deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - Dotações da Despesas

A despesa com a supervisão das obras, objeto deste contrato correrá no Projeto 010, Programa 60, Função 10, Exercício de 1979.

CLAUSULA QUARTA - Preço e Forma de Pagamento

A execução da supervisão das obras, objeto do presente contrato, será executada pelo preço total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Cruzeiros), pagável em 3 (tres) parcelas, mensalmente a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - Responsabilidade Patronal

Os funcionários municipais que estarão auxiliando nos serviços relacionados com as obras, objeto do presente contrato, acham-se empregaticamente vinculados à Secretaria de Obras e Saneamento, não cabendo, ao Contratado, quaisquer responsabilidades quando a acidentes do trabalho que porventura ocorrerem.

CLAUSULA SEXTA - Rescisão

A PREFEITURA, poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial:

a) - no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

b) - se o contratante transferir a execução do serviço no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

22
/b

FL.02

c) - no caso de não executar o serviço de supervisão das obras dentro do prazo contratual, quando, então, só receberá o correspondente a parte já realizada, após perícia realizada por engenheiro civil indicado pela Prefeitura, assegurando ao contratado o direito de indicar assistente técnico.

CLAUSULA SETIMA - Retenção do IR na Fonte

A Prefeitura, reterá, no ato do pagamento de cada parcela, o percentual, relativo ao Imposto de Renda.

E por assim se acharem justas e contratadas, as partes depois de lerem os termos do presente contrato e acharem conforme, assinam juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente, cumprirem o mesmo, elegendo o foro da Comarca de Taquari, para dirimir as questões porventura surgidas entre as partes e que constituam problemas jurídicos da alçada da justiça comum.

Taquari, 07 de maio de 1979.

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Eli Araújo dos Santos

Contratado

CPF nº - 224.297.000/34

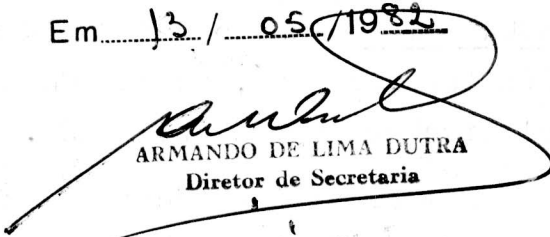
TESTEMUNHAS:

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida por a testemunha através da Sr. Of. Just. es.

Dou fé.

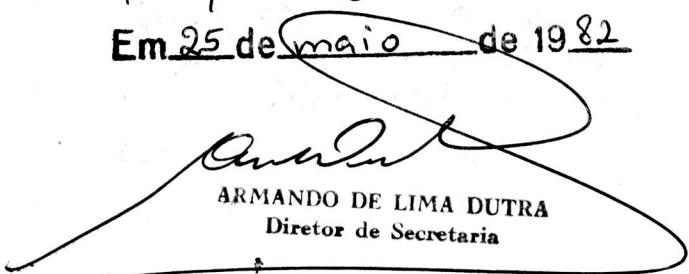
Em 13 / 05 / 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia de notificação que segue

Em 25 de maio de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 230/82

Pela presente, fica notificado ERALDO PEREIRA DE VARGAS
(nome)

domiciliado na Prefeitura Municipal de Taquari
(rua, número e local)

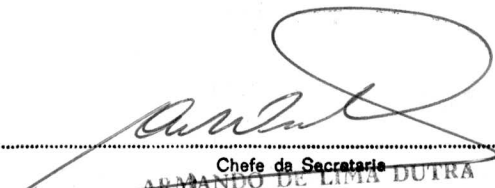
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz
1643-Montenegro às 14.00 horas do dia 29 de junho

de 19. 82, à audiência relativa à reclamação apresentada por ELI ARAUJO

DOS SANTOS C/PREF. MUNICIPAL TAQUARI
(nome) cujo inteiro teor consta do processo

existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pe
la reclamada.

Montenegro 12 de maio de 19. 82


Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

25.05.82

Erardo de Vargas Pereira

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 11:00 hrs. cumpri o mandado retro, na pessoa de M. Eraldo de Vargas Pereira o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 25 de maio de 1982.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Auxiliar

A large, vertical, wavy scribble that completely obscures any text that might have been present in this section of the document.

JUNTADA

Faço juntada da ata As
24 a 26

Em 29 de junho de 1982

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



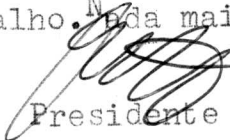
PROCESSO Nº 230/82

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois às quinze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da ----- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO O.P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELI ARAÚJO DOS SANTOS, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes, o reclamante acompanhado do Dr. Paulo de Araujo Costa, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Mário Fernando Martins acompanhado do Dr. Paulo de Tarso Pereira, já credenciados nos autos. DEPOIMENTO DA RECLAMADA: que o reclamante comparecia diariamente na Prefeitura; que o reclamante não tinha horário pré-determinado, normalmente comparecia na Prefeitura no horário de expediente da mesma; que o reclamante dirigia os serviços dos empregados da reclamada, que eram distribuídos pelas obras pelo Secretário de Obras; que o reclamante era subordinado pelo Secretário de Obras; que no setor de obras havia mais de cem empregados ficando dispensado do ponto os que exerciam cargos de chefia. Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: DARCI JESUS FERREIRA, brasileiro, casado, 60 anos de idade, pedreiro, rua Olaria, Nº 12 em Taquari. Já tendo trabalhado para a reclamado em dois períodos, saindo pela última vez este ano. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que trabalhou para a reclamada de pedreiro nos dois períodos; que era o reclamante quem marcava o serviço para os pedreiros e que dava as determinações quanto ao trabalho; que o depoente foi despedido no último período de trabalho por alegação de falta de serviço ao trabalho. Nada mais.

Testemunha




Presidente



25 B

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ALBINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, 43 anos de idade, carpinteiro, residente na rua Estrada dos Pinheiros, 365 em Taquari, tendo trabalhado para a reclamado por um ano e quatro meses, tendo saído em março último. Prestou compromisso.P.R.: que o depoente trabalhou para a reclamada como carpinteiro, sendo chefiado pelo reclamante; que o reclamante sempre se encontrava na Prefeitura quando o depoente ia bater o cartão ponto no início da jornada e era o reclamante quem distribuía o serviço; que na hora do registro da saída as vezes encontrava o reclamante na Prefeitura esclarecendo que muitas vezes o depoente chegava tarde na Prefeitura por estar trabalhando longe da Prefeitura; que o depoente trabalhava das 7.30 as 18.30 com intervalo das 12.00 as 13.30 horas(13.30 horas); que o trabalho era de segunda a sexta feira e o depoente não trabalhou nunca aos sábados e não sabe se algum colega teve trabalho neste dia; que a jornada de trabalho superava oito horas para compensar ausência de trabalho aos sábados; nunca viu o reclamante bater cartão ponto. Nada mais.

Testemunhas

Albino Pereira da Silva

Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: ERALDO DE VARGAS PEREIRA, brasileiro solteiro, 28 anos de idade, pedreiro, residente na rua Dona Margarida, s/nº em Taquari. Que trabalha para a reclamada cerca de sete anos. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso.P.R.: que sempre foi pedreiro na reclamada; que o reclamante era o chefe do encarregado(de encarregado)de cada obra, sendo este último o chefe imediato do depoente; que o reclamante obedecia o horário da reclamada, que era das 7.30 as 18.30 com intervalo das 12.00 as 13.30 horas, segunda a sexta feira; que a prorrogação da jornada era para compensar a falta de trabalho aos sábados; que não sabe se o reclamante ia na Prefeitura aos sábados para receber alguma orientação do engenheiro; que Nada mais.

Testemunha

Eraldo de Vargas Pereira

Presidente

A reclamada dispensou a inquirição da testemunha Lucia Pereira.



26

Encerrada a instrução. Em razões finais as partes se reportaram as alegações. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Designada a sentença para o dia 07 de julho, às 17.10 horas, perante as partes. Nada mais.

[Handwritten signature]

LUIZ KAYSER

VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

[Handwritten signature]
Procurador do reclamante

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PAULO OVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

[Handwritten signature]
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamada

[Handwritten signature]
Procurador da reclamada

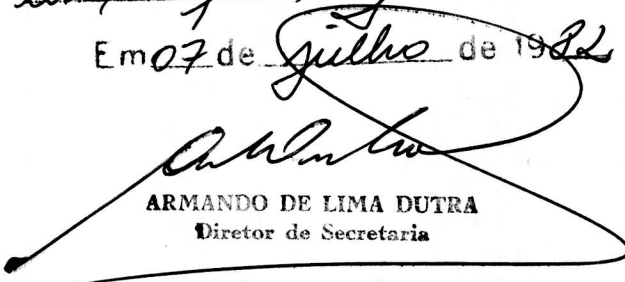
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da ata de sen-
tença que segue.

Em 07 de Julho de 1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PROCESSO N.º 230/82

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois às dezessete e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELI ARAÚJO DOS SANTOS, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença.

Tomados os votos dos srs. Vogais, a Junta prolatou esta sentença:

Vistos etc.

ELI ARAÚJO DOS SANTOS, qualificado a f.2, propôs reclamação contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, alegando ter sido seu empregado, como supervisor de obras, de 15 de maio de 1978 até 10 de janeiro de 1982, quando foi despedido sem justa causa, com trabalho extraordinário de três horas diárias e sem perceber férias, 13º salário e qualquer verba rescisória; postulou o pagamento de diferenças de salário (decorrência dos aumentos pelos índices de reajustes salariais e reflexos), férias (três períodos, dois em dobro), férias proporcionais, 13º salários, indenização por tempo de serviço, horas extras e reflexos, bem como anotação da CTPS. A reclamada contestou (f. 10-11), negou a relação de emprego com o autor, por ter havido apenas contratos de prestação de serviço, sem sujeição do mesmo a horário e sem qualquer subordinação; alegou que, face à inexistência de controle de horário, impossível é falar-se em horário extraordinário, impugnando os valores indicados na inicial, sem direito do reclamante às horas pleiteadas, invocada a prescrição bienal. Produziu-se prova documental, ouvindo-se a reclamada e três testemunhas. Os litigantes arazoaram, inexitosas as fases conciliatórias.

I S T O P O S T O:

A relação de emprego entre as partes é patente.

PAULO O'VAL PARTHELLEROD IGUE
Juiz do Trabalho - Presidente



28
28

Com efeito, bastam os instrumentos de contrato de f. 12 e seguintes, para evidenciar os requisitos do contrato de emprego, pois havia a contratação, mediante remuneração, do autor para executar serviços essenciais às atividades da ré (supervisão de obras), de natureza contínua e com obediência ao horário de expediente da própria demandada (v.g. f. 14, cláusula terceira), de forma pessoal, isto é, impossível a "transferência" da execução do trabalho a terceiro (v.g. f.12, cláusula sexta, letra "b"; f. 14, cláusula sétima, letra "b"; f. 17, cláusula sétima, letra "b"). Aliás, não se poderia compreender que o autor fosse supervisionar obras da ré, com auxílio de "funcionários municipais" (contratos aludidos, cláusulas sexta e quinta, a f. 12), sem observância do horário desses trabalhadores e sem sujeição às diretrizes emanadas da reclamada, que administra as suas obras. O depoimento da ré (f. 24) contém o reconhecimento da situação de subordinação do autor, admitindo que este, dirigindo os serviços de servidores municipais, era subordinado ao Secretário de Obras, sendo este quem distribuía aqueles trabalhadores pelas obras, além do que o demandante normalmente comparecia na Prefeitura no horário de expediente da mesma. A prova testemunhal, em especial a testemunha da ré (f. 25), demonstra que o reclamante cumpria o horário aludido. Dessarte, comprovou-se que o autor prestava serviços sujeito ao comando da reclamada, caracterizando-se a "participação integrativa da atividade do trabalhador na atividade do credor do trabalho", que configura a subordinação (P.E.Ribeiro de Vilhens - "Relação de Emprego", p.232).

Não era o autor, nem se alegou essa circunstância, servidor público sob regime estatutário, de sorte que era regido pela legislação trabalhista como empregado da ré, infringindo os "contratos" de f.12 e segts. o art. 9º da CLT, por fraudatórios da legislação trabalhista.

Não se impugnou a duração da prestação de serviços, admitindo-se, assim, que o contrato de trabalho durou de 18/5/78 até 10/01/82, quando ocorreu a despedida sem justa causa, não impugnada igualmente.

Fas jus, assim, o reclamante ao pagamento da in-

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



29

indenização de tempo de serviço (quatro anos), ao aviso prévio de 30 dias, às férias de três períodos (as duas primeiras em dobro e a última, de forma simples), às férias proporcionais (9/12, computados o período de pré-aviso), às gratificações de Natal (1980, 1981 e 1/12 de 1982, prescritas as de períodos anteriores).

A reclamada sujeita-se à regra do art. 74 da CLT, quanto aos empregados regidos pela legislação trabalhista. Como possuía mais de dez empregados (seu depoimento a f. 24), devia manter o registro das horas trabalhadas (§§ 2º e 3º, daquele preceito), não estando o autor excluído do regime de jornada máxima de trabalho segundo a CLT (hipóteses do art. 62 da mesma), até mesmo por falta de registro na CTPS dessa circunstância; de fato, ele cumpria o mesmo horário dos demais servidores, como evidenciou a prova testemunhal, com o reconhecimento pela ré, no seu depoimento. Assim, não tendo a reclamada o registro das horas trabalhadas pelo demandante e considerando-se a prova testemunhal, conclui-se a jornada de trabalho do demandante era de 9 horas e meia (das 7 e meia até às 18 e meia horas, com intervalo de uma hora e meia), de segunda a sexta-feira, Não se alegou na defesa haver regime de compensação de jornada de trabalho, para supressão do serviço aos sábados (dia em que o autor não trabalhava, conforme se depreende da prova testemunhal), nem se provou o acordo, na forma legal, para esse regime. Decorre daí o direito do reclamante à remuneração de uma hora e meia diária extraordinária, de 2ª a sexta-feira, com o adicional de 25%, com os reflexos, pela habitualidade, em férias, 13º salário, aviso prévio e indenização.

Nos termos do artigo 20 da Lei 6708/79, não se aplicam aos servidores municipais, regidos pela legislação trabalhista as disposições daquele diploma legal, ou seja, não são eles beneficiários da correção semestral dos salários, segundo o INPC. Não se vislumbra inconstitucionalidade naquele preceito, ainda que discrimine determinados trabalhadores, isso porque a situação dos servidores públicos regidos pela CLT apresenta distinções, em face da condição do empregador, frente à dos demais trabalhadores, no concernente à remuneração,

PAULO OVALER PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



até mesmo pela obediência ao regime orçamentário anual e pela correlação com a remuneração dos servidores estatutários, que têm os vencimentos fixados pela respectiva entidade de direito público. Assim, não parece ter havido, com o aludido preceito, discriminação infringente da regra constitucional do art. 153, § 1º, embora se reconheça que esse princípio se dirige ao legislador e não só ao aplicador da lei (Celso A. Bandeira de Mello - "O Contúdo Jurídico do Princípio de Igualdade" - p. 14). Não tem direito, pois, o autor às correções salariais pleiteadas (Lei 6708/79), salientando-se que a redução salarial indicada na inicial foi superada (janeiro de 1980) mais de dois anos antes do ajuizamento desta ação, portanto as diferenças salariais decorrentes ficaram atingidas pela prescrição bienal.

O contrato de trabalho, com os dados da inicial, será anotado na CTPS.

EM FACE DO EXPOSTO, a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro JULGA PROCEDENTE, EM PARTE, esta ação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, observados os fundamentos retro: a indenização de tempo de serviço; as férias em dobro de dois períodos e as simples de um; as férias proporcionais; o 13º salário de 1980 e 1981, bem como o proporcional (1/12) de 1982; o aviso prévio de 30 dias; as horas extras (uma e meia por dia, de segunda a sexta-feira) e seus reflexos nas verbas antes indicadas. Condena-se, ainda, a ré a anotar em 48 horas o contrato de trabalho na CTPS do autor, com os dados da inicial (itens 1º, 3º e 6º); na sua omissão, a Secretaria da Junta fará a anotação; proceder-se-á às comunicações à DRT e ao IAPAS. Arbitra-se em Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) o valor da condenação. A reclamada pagará os juros de mora e a correção monetária, bem como, ao final, as custas de Cr\$6.601,00. Tratando-se de processo sujeito a duplo grau de jurisdição, os autos serão remetidos ao EGR. 4º TRT, oportunamente. As partes serão intimadas. Nada mais.

C. 129 **LUIZ KAYSER**
VOGAL DOS EMPREGADOS

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi antecipado o processo
razão da recusa, nesta secretaria,
e expedido antecipação ao recibo, pl.
of. de justiça

Dou fé.

Em 08/07/1982

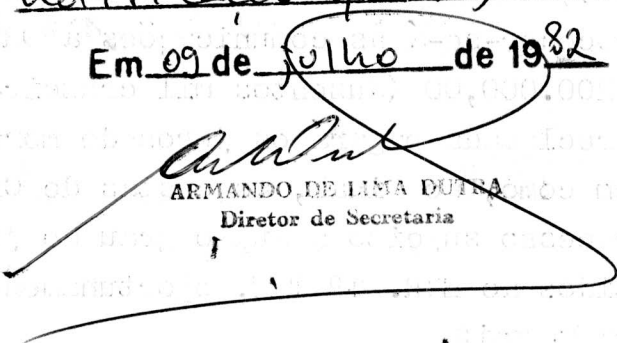

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

PLDT
(Proc. Acada.)

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
notificação que segue

Em 09 de julho de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



31
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO
~~XX~~

Em 08 de julho de 1982

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 230/82

SR(A) : ELI ARAUJO DOS SANTOS - A/C do Dr. PAULO ARAUJO COSTA
END : TAQUARI - RS

RECLAMANTE: ELI ARAUJO DOS SANTOS

RECLAMADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias
para o fim declarado no(s) ítem(ns):

- (1) Comparecer à audiência do dia / / 198 , às hs.;
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver processo em seu poder
- (8) Contestar
- XX (9) Tomar ciência da r.sentença prolatada nos autos do processo supra, em data de 07.07.82, conforme cópia, em anexo.

[assinatura]

[assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das ^{11:00} hrs.
cumpri o mandado retro, na pessoa do sr. Paulo
Araujo Costa -
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

11:00
11 de julho de 82.

Paulo
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do Recurso do Pute.

fls. 32 e 33.

Em 20 de julho de 1982.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO
Nº. 611/82 DA
Recebido em 16/07/82
AB.
PORTO ALEGRE - RS.

32.
D
Admito este
recurso ordinário. Vista a
recomendação para contra razões.
Com 20/7/82
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
do Trabalho - Presidente

ELI ARAÚJO DOS SANTOS, nos autos da reclamação -
ria que move contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, pro-
cessada sob nº 230/82, perante essa MM. Junta, por seu pro-
curador abaixo firmado, não se conformando, "data venia" com
parte da decisão de fls., que julgou procedente apenas em
parte a reclamatória, quer da mesma recorrer, quanto às par-
celas indeferidas aos reclamantes, como de fato recorrem,
via recurso ordinário, para o Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da 4a. Região.

Requerem, outrossim, recebido o recurso e obser-
vadas as formalidades legais, seja o presente encaminhado à
Superior Instância, com as inclusas razões.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 16 de julho de 1982.

Pp. *Paulo Orval Partichele Rodrigues*
OAB/RS 4786

E G R É G I A T U R M A

Merece ser parcialmente reformada a v. decisão recorrida.

Entendeu o douto prolator da v. decisão recorrida, que o recorrente não faz jus às correções salariais porque a Lei 5.708 não incide sobre os servidores públicos regidos pela CLT. Admite, ainda, que o preceito que reconhece essa não incidência (art. 20 da Lei 6.708), é constitucional, "até mesmo pela obediência ao regime orçamentário anual e pela correlação com os servidores estatutários".

Desta forma, o reclamante faz jus, ao menos, ao reajuste instituído aos demais servidores da reclamada, através de Leis e Decretos Municipais.

A prescrição bienal só atinge os valores pecuniários. Portanto, os reajustes deverão ser calculados a partir de 1978, quando o reclamante percebia a remuneração de Cr\$7.880,00 mensais, para se apurar o "quantum" devido no período não prescrito.

Os índices dos reajustes concedidos pela reclamada, são decorrentes de Leis e Decretos Municipais, não havendo, portanto, necessidade de sua comprovação. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença.

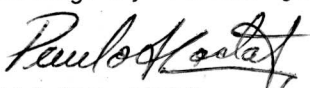

ISTO POSTO, pelas razões do presente recurso, e por tudo o mais que se disse nos autos, pede e espera o reclamante, ora recorrente, seja reformada parcialmente a v. decisão recorrida, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de salário decorrentes dos reajustes concedidos pela reclamada para os seus servidores, com a integração sobre as parcelas pleiteadas nos termos da inicial, por ser de

JUSTIÇA!

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 16 de julho de 1982.

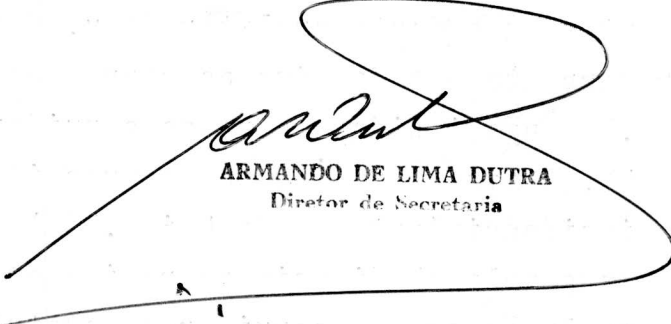
Pp. 
OAB/RS 4786 

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o proce-
rador da reclamade tomou ci-
ência do despacho de fls 32 e
leva autos em carga.

Dou fé.

Em 22 / 07 / 1982



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

PROT.

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Saulo (de Araujo) Faria Peres

Em 26 / 07 / 1982

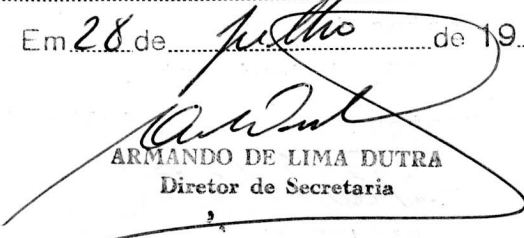

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

das Contas - receitas e Despesas
no Ordinário, fls. 340/38.

Em 28 de julho de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Prefeitura Municipal de Taquari^{34.}

Estado do Rio Grande do Sul


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAQUARI

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 666 / 82

Recebido em 26 / 07 / 82

Ass.: 

A. Junte. re
28/7/82


PAULO OVAL PARTICHELLI ROD-IG
Juiz do Trabalho - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move ELI ARAÚJO DOS SANTOS, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. pedir a juntada aos autos das contrarrazões de recurso ordinário, na forma da lei.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 22 de julho de 1.982.

Pp.





Prefeitura Municipal de Taquari³⁵

Estado do Rio Grande do Sul

Pela Recorrida PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

EGRÉGIA TURMA:

Caso seja mantida pelos MM. Julgadores a v. sentença recorrida, não merece reforma alguma a exclusão do Recorrente aos resjustes semestrais, tendo em vista a excepcionalidade prevista no art. 20, da Lei 6.708.

Montenegro, 22 de julho de 1.982.

Pp.

R. J. D. J.

S



Prefeitura Municipal de Taquari ^{36.}

Estado do Rio Grande do Sul

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO-RS

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 665 / 82

Recebido em 26 / 07 / 82

Ass.: *RF*

*X. J. Admito este
recurso ordinário. Montenegro
o recorro para a resposta
27/7/82*

*PAULO OVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, já

qualificada nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move ELI ARAÚJO DOS SANTOS, por seu procurador abaixo firmado, in - conformada, data vênia, com a v. sentença que julgou procedente em parte a ação, quer da mesma recorrer, por via de recurso ordinário, para uma das turmas do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL, com respaldo nas razões anexas, requerendo, ainda, a juntada das mesmas aos autos.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 22 de julho de 1.982.

Pp.

PAOLI



Prefeitura Municipal de Taquari³⁷

Estado do Rio Grande do Sul

Pela Recorrente PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARI

EGRÉGIA TURMA:

PRELIMINARMENTE:

A respeitável decisão recorrida merece ser reformada totalmente. No caso-sub-judice, a Recorrente ' manteve com o Recorrido contrato de prestação de serviços com prazos determinados, sem vínculo empregatício. Conforme os contratos chegavam a seu termo iam sendo renovados.

O Recorrido supervisionava os serviços de obras da Recorrente. Não cumpria horário, não tinha subordinação, nos termos exigidos para configuração de contrato ' laboral. A supervisão das obras eram feitas conforme entendia o Recorrido, é claro, obviamente, através das determinações gerais do Secretário de Obras do município. Se cumpria horário, o fazia por sua mera conveniência, para o bom andamento dos trabalho.

NO MÉRITO

Caso os MM. Julgadores entenderem em dar procedência ao pedido, merece reforma a condenação quanto a parcela das horas extras.

Ficou provado durante a instrução , que o Recorrido fazia o mesmo horário dos empregados da Recorrente, ou seja, trabalhava 1(uma) hora e meia(1/2) a mais durante ' a semana, para compensarem com o sábado não trabalhado. Embora '



Prefeitura Municipal de Taquarí^{38.}

Estado do Rio Grande do Sul

Embora a Recorrente não tivesse apresentado contrato de trabalho por escrito, com cláusula de compensação, não pode ser condenada ao pagamento de 1 hora e 1/2 extra por dia e sua integração, pois desta forma, o Recorrido estará recebendo duas (2) vezes essa hora e meia. Deverá ser condenada, se houver procedência do pedido, somente ao adicional de 25% sobre 1 hora e meia, pois já recebeu esse tempo de forma simples.

"SÚMULA Nº 85/78 - COMPENSAÇÃO HORÁRIA ILEGAL -

O não atendimento das exigências legais para a adoção do regime de compensação de horário semanal não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo.

ANTE O EXPOSTO, requer a Recorrente seja a v. decisão recorrida reformada inteiramente por esta EGRÉGIA TURMA.

Caso os Nobres Julgadores entendem de dar procedência ao pedido, seja aplicada a Súmula 85, do TST, no que diz respeito a condenação ao horário de compensação.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 22 de julho de 1.982.

Pp.

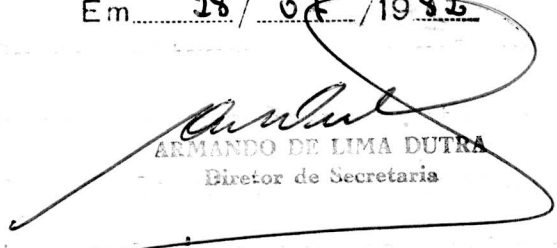
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida a notificação através do Se. Of. J. de Justiça, ao reclamante al. através de seu procurador.

Dou fe.

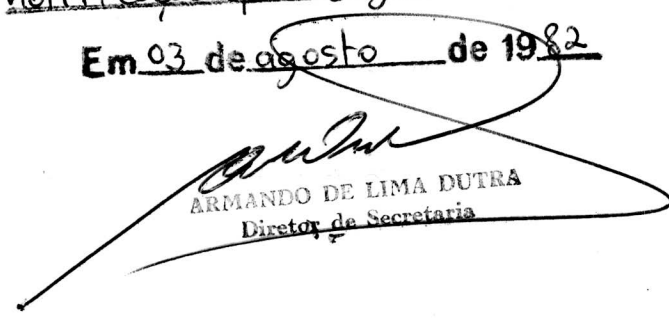
Em 28 / 07 / 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia da notificação que segue

Em 03 de agosto de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

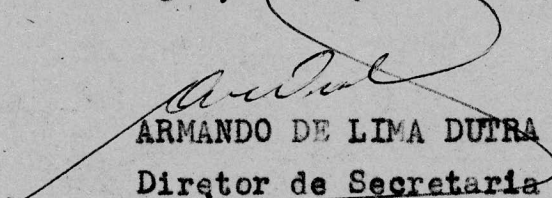
Proc.nº 230/82
Rete.ELI ARAÚJO DOS SANTOS
Reda: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
ELI ARAÚJO DOS SANTOS
A/C-Dr. PAULO DE ARAÚJO COSTA
Praça São José, 51-
TAQUARI-RS

Pela presente fica V.Sa. notificado de que no processo em epígrafe, foi interposto recurso ordinário pela reclamada, tendo o prazo legal para contra-razoar, querendo.

Montenegro, 28 de julho de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

+ Paulo Araújo Costa

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, ao horário das 17:50, cumpri o mandado retro, na pessoa de dr. Paulo de Araújo Costa, o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua nota de ciência e aceitou a ~~sentença~~ sentença que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

unt. 03 de Agosto de 82

Paulo
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Chefe de Junta Avaliadora

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.

Paulo Araújo Costa

Em 04 / 08 / 1982

Armando
ARMANDO DE LIMA DETRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Paulo Araújo Costa

Em 12 / 08 / 1982

Armando
ARMANDO DE LIMA DETRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o prazo terminou
no dia 12-08-82 (quinta-feira)
porque o dia 11-08-82 (4ª feira)

- Período Federal
- Período Municipal
- Sem expediente forense

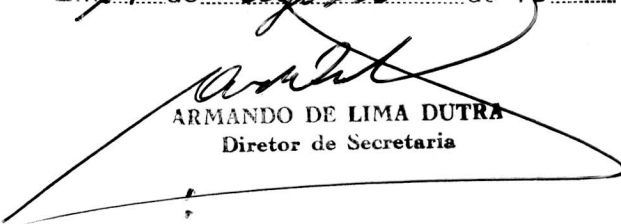
Montenegro, 12-08-82.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
dos Contro-razões, fls.
41 a 43.

Em 17 de agosto de 1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Adrcaldo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - CPF 056.776.450-87
Cecilia de Araújo Costa
OAB 2190 - CPF 058.595.570-00
Paulo de Araújo Costa
OAB 4786 (prov.) - CPF 269.329.110-00
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º: 740/82

Recebido em 12/08/82

Ass.: *GS*

ao Egr. T.R.T. - 17/8/82
Subm. or autos

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

ELI ARAÚJO DOS SANTOS, nos autos da reclamatória que move contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI (proc. nº 230/82), por seu procurador abaixo firmado, vem, pela presente, oferecer as inclusas contra-razões ao recurso interposto pela reclamada, requerendo sejam as mesmas juntadas aos autos e encaminhadas à consideração da Superior Instância.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 12 de agosto de 1982

Pp.

[Assinatura]
O.A.B. (prov.) 4.786

Contra-razões de recurso

Pelo recorrido ELI ARAÚJO DOS
SANTOS.

Adroaldo Mesquita da Costa 42.
O.A.B. 09 - CPF 056.776.450-87
Cecília de Araújo Costa A
OAB 2190 - CPF 058.595.570-00
Paulo de Araújo Costa
OAB 4786 (prov.) - CPF 269.329.110-00
ADVOGADOS

E G R É G I A T U R M A

Como bem salientou o MM. Julgador "a quo", "a relação de emprego entre as partes é patente".

Ora, da prova documental e testemunhal verificam-se e videntes todos os elementos constitutivos do contrato de trabalho: a prestação de serviços de natureza não eventual, de forma pessoal, o salário e a subordinação.

A subordinação, aliás, foi reconhecida pela própria reclamada, no seu depoimento de fls. 24:

" que o reclamante dirigia os serviços dos empregados da reclamada, que eram distribuídos pelas obras pelo Secretário de Obras; que o reclamante era subordinado pelo Secretário de Obras; que no setor de obras havia mais de cem empregados ficando dispensados do ponto os que exerciam cargos de chefia."

Além disso, no serviço de supervisão de obras, o reclamante executava, à evidência, serviços essenciais às atividades da reclamada, como bem considerou a v. decisão recorrida.

II

Merece confirmada a douta decisão de 1º Grau quanto às horas extras deferidas:

a) ficou comprovada a prestação de serviço em horário extraordinário, das segundas às sextas-feiras;


b) a reclamada, na contestação, alegou que o reclamante, porque não batia cartão, não sofria controle de horário. Contudo, a reclamada não contestou o trabalho em horário extraordinário, e nem alegou a existência do regime de compensação de jornada de trabalho.

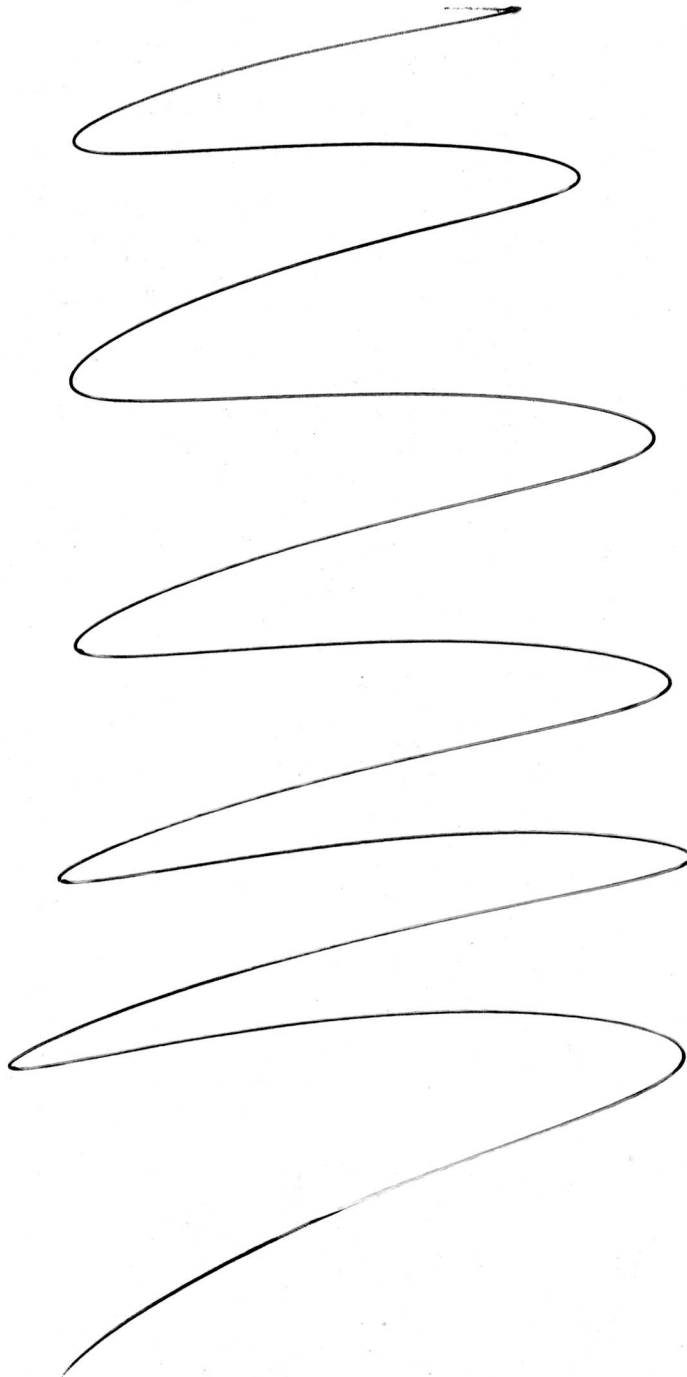
Portanto, não cabe agora, em grau de recurso, a extemporânea invocação da Súmula 85 do TST!

Adroaldo Mesquita da Costa ^{43.}
O.A.B. 09 - CPF 056.776.450-87
Cecília de Araújo Costa
OAB 2190 - CPF 058.595.570-00
Paulo de Araújo Costa
OAB 4786 (prov.) - CPF 269.329.110-00
ADVOGADOS

ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que se disse nos autos, espera o reclamante, ora recorrido, seja negado provimento ao recurso da reclamada, como medida de JUSTIÇA.

Montenegro, 12 de agosto de 1982.

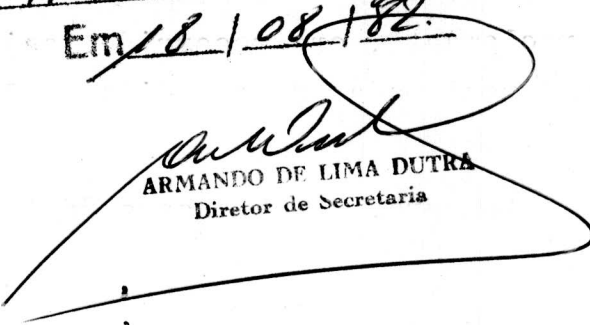
Pp. 
O.A.B. (prov) 4.786



REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Presidente do Equívoco
T.A.T. do 4º Juízo

Em 18/08/82.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

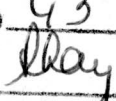
TRT-4ª Região

Recel. do Serviço de Cadastro Processual

Em 19/08/1982


LAURY MACIEL SOUZA
Auxiliar Judiciário "B".

Confere 43 Folhas


LEONOR FRANCONI FAY
Técno Judiciário "A"

fl. 44
Jep

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos19..... dias do mês de agosto de 19 82
autuei o presente Rem. de Of. e Rec. Ordinários o qual
tomou o n.º TRT REO RO 5308/82

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Diretora de S.C.P.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos44..... folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos 19
..... dias do mês de agosto de 19 82

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Diretora de S.C.P.

VISTO!
Em 24 / 08 / 82

LIOMAR CRAGAS DRUMMOND
Técnico Judiciário "A"

REMESSA

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 26 / 08 / 19 82

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Diretora de S.C.P.



TR-T 5308/82

R E C E B I M E N T O

Recebido na Secretaria

Em 26 de 8 de 19 82
[Assinatura]

C O N C L U S Ã O

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.*

Em 26 de 8 de 19 82
[Assinatura]

D I S T R I B U I Ç Ã O

*Ao Procurador Dr. Antônio Martins Costa
para parecer.*

Em 1 de 9 de 19 82
[Assinatura]

J U N T A D A

Faço juntada do parecer que segue.

Em 27 de 10 de 19 82
[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT - REO RO 5 308/82 - J CJ de Montenegro -

remetente: Juiz do Trabalho Presidente da J CJ de Montenegro
recorrentes: Eli Araújo dos Santos e Município de Taquari
recorridos: Os mesmos

P A R E C E R

Preliminarmente:

Além da remessa obrigatória, em face ao /
duplo grau de jurisdição a que está submetida a decisão, recor-
rem ambas as partes, fazendo-o de forma regular. Conheça-se /
pois, de seus apelos.

Mérito:

Quanto ao reexame obrigatório e ao recur-
so da reclamada -

Vínculo empregatício. Insiste a Prefeitura
reclamada com a inexistência de contrato laboral entre as par -
tes, sustentando que o demandante prestou serviço através de /
contrato com prazos determinados, os quais eram renovados a me-
dida que se extinguiram.

"Data venia" evidencia-se pelo exame dos
contratos juntados e pela prova testemunhal produzida que entre
os litigantes havia vínculo empregatício, presentes os requis-
tos configuradores de tal situação, pela existência de não even-
tualidade, pessoalidade, subordinação e pagamento de salário.

Correta, pois, a r. decisão que assim en-
tendeu.

Horas extras. Diz a ré que ainda que

....



47
27

não existisse contrato de trabalho com o reclamante, encontrava-se este sujeito a jornada compensatória de horas, somente lhe devendo ser reconhecido o adicional sobre as horas excedentes, na forma da súmula 85 do TST.

A alegação, somente agora formulada, não é de ser considerada. De resto, não alegada em contratação e / não comprovado ajuste de compensação, é de se deferir o pagamento, como extra, daquelas horas que ultrapassavam a jornada normal do autor, bem como seus reflexos na forma colocada na r. decisão.

Negue-se, pois, provimento ao recurso e / a remessa de ofício.

Recurso do demandante:

Reajuste salarial. Inova o reclamante / sua inicial, eis que ao ver negado seu pedido de reajustes semestrais, passa a pretender os reajustes anuais concedidos ao funcionalismo municipal. A matéria, em face a isto, não pode ser apreciada.

Redução salarial. Ainda neste ponto não padece de reforma a v. sentença apelada, eis que a alegada redução salarial implantou-se em 1978, sendo a reclamatória ajuizada em abril de 1982. Destaque-se que em 1980 o reclamante já não sofria os efeitos de tal redução.

Negue-se provimento ao recurso.

Este o nosso parecer.

Porto Alegre, 15 de outubro de 1982

Antônio de Almeida Martins Costa Neto
ANTÔNIO DE ALMEIDA MARTINS COSTA NETO

Procurador do Trabalho



TRT- 5.208/82
REMESSA

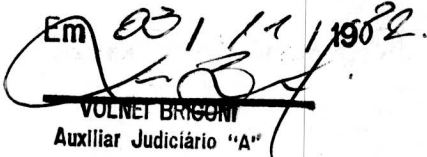
Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 27 de 10 de 1982

[Assinatura]

T. R. T. - 4ª REGIAO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTAMENTO
PROCESSUAL.


Em 03/11/1982.


VOLNEI BRIONI
Auxiliar Judiciário "A"

REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos à
Secretaria do T. R. T.

Em 23/11/1982.



VOLNEI BRIONI
Auxiliar Judiciário "A"

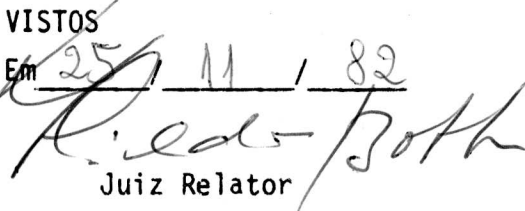
49
AS

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foram distribuidos e conclusos êstes autos ao Sr. Relator, Juiz Juiz HILDO A. BOFF
tendo sido designado Revisor o Juiz _____

Em 14, 11, 1982


LORETO MAURO ANFLOR
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS
Em 25 / 11 / 82

Juiz Relator

50
M. Esp

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o Exmo. Juiz HILDO A. BOFF
encontra-se afastado em gozo de férias no período
de 11/01/82 a 09/02/83.

Em 29/11/1982
M. Esp *Siinclade*
SECRETÁRIA DA 3ª TURMA

51
Elys

PROC. TRT Nº 5308/82

**EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 22 / 02 / 1983.**

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS
CONCLUSOS AO EXMº JUIZ REVISOR, IVÉSCIO PACHECO

EM 08 / 02 / 1983.

Maria Elys Trindade
SECRETÁRIA DA 3ª TURMA

V I S T O

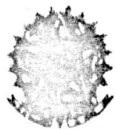
EM 9 / 2 / 1983.

Ivécio Pacheco
JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI

PUBLICADA NO DOE DE 31 / 01 / 1983

Maria Elys Trindade
MARIA ELYS TRINDADE
Secretária da 3ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 1983

SENHOR PREFEITO:

COMUNICO-LHE QUE A 3ª TURMA DESTE TRIBUNAL
JULGARÁ DIA 22 / 02 / 1983, ÀS 13 HORAS, O RECURSO
REFERENTE AO PROCESSO TRT - 5308/82, EM QUE SÃO
PARTES ELI ARAÚJO DOS SANTOS E MUNICÍPIO DE TAQUARI

INFORMO, AINDA, QUE SERÁ NOTIFICADO ATRAVÉS
DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O DR. Paulo de Tarso
Pereira, PROCURADOR(A) do Município de
Taquari

NO REFERIDO PROCESSO.

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A
V. EXA. PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Taquari
Prefeitura Municipal de Taquari
95.860 - Taquari - RS

Maria Elly Trindade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

53
Elyp

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 5308/82

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data,
sob a presidência do Exmo. Juiz IVÉSCIO PACHECO
presentes os senhores Juizes: ARMANDO S. PIRES e HILDO A. BOFF

e o representante da Procuradoria, Dr. NELSON LOPES DA SILVA

resolveu a 3ª Turma do Tribunal Regional do
Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os re-
cursos. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da
lei.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 1983

Maia Elyp Simidade

SECRETARIA DA 3ª TURMA

54
M. Elyp

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 22, 02, 1983.
M. Elyp } Trindade
Secretário da 3a. Turma

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 22, 02, 1983.
M. Elyp } Trindade
Secretário da 3a. Turma

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 25, 02, 1983.
M. Elyp } Trindade
Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 11 / 3 / 1983 .

Secretário da a. Turma.



ACÓRDÃO

(TRT-5308/82)

EMENTA: Reexame obrigatório e recurso da reclamada: Supervisor de obras da Municipalidade; relação de emprego configurada. Inexistindo jornada compensatória, é devida integralmente a remuneração, como extras, de todas as horas trabalhadas na jornada diária após a oitava.

Recurso do reclamante: Inaplicáveis ao servidor municipal as disposições da Lei nº 6.708/79.

VISTOS e relatados estes autos, oriundos da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em remessa "EX OFFICIO" e RECURSOS ORDINÁRIOS, sendo recorrentes ELI ARAÚJO DOS SANTOS e MUNICÍPIO DE TAQUARI e recorridos OS MESMOS.

Por força do reexame obrigatório e de recursos voluntários de ambas as partes sobem estes autos ao Tribunal. A reclamada alega a inexistência de relação de emprego, bem como o não cabimento da remuneração de horas extras, em face da Súmula 85 do TST. O postulante se entende com direito aos aumentos salariais decorrentes de leis e decretos municipais.

Os recursos são hábeis e tempestivos.

Apenas o autor contra-arrazoa, à fl. 41.

Opina a douta Procuradoria pela confirmação do julgado.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Reexame obrigatório e recurso da reclamada. 1. Vínculo de emprego. Renova a reclamada a alegação de que inexistiu relação empregatícia entre as partes. Alega que as tarefas de supervisão de obras executadas pelo reclamante não envolviam subordinação. Entretanto, os contratos a termo constantes dos autos às fls. 12/22 configuram o elo de dependência e subordinação negado na defesa pré-



ACÓRDÃO

(TRT-5308/82) - fl. 2.

via. A supervisão de obras da Municipalidade abrangia a chefia dos trabalhadores, como se vê dos depoimentos testemunhais das testemunhas e, especialmente, do representante da reclamada, à fl. 24. Esta declara que o reclamante normalmente comparecia na Prefeitura no horário de expediente, embora sem horário determinado. É natural que não houvesse horário preestabelecido para sua comparencia, pois o mesmo representante também afirma que "o reclamante dirigia os serviços dos empregados da reclamada" e que "o reclamante era subordinado pelo Secretário de Obras".

A relação de emprego restou satisfatoriamente caracterizada na instrução do feito.

2. Regime de jornada compensatória. Com o intuito de eximir-se da condenação integral de horas extras, alega a recorrente sistema de horário compensado pela supressão de trabalho aos sábados, invocando a Súmula 85, do TST. A matéria é estranha à litiscontestação, eis que abordada apenas na fase recursal. Ademais, trata-se de argumento contraditório, já que a reclamada insiste na alegação de que o reclamante não era seu empregado, que inexistia obrigação de cumprir horário e que também não havia subordinação.

À hipótese não se aplica a Súmula invocada.

Tal como pondera a douta Procuradoria, o r. decisório recorrido, brilhantemente fundamentado, não merece qualquer reparo, impondo-se manter a condenação.

Nega-se provimento ao recurso voluntário.

Recurso do reclamante. Alega o empregado recorrente que, a partir de 25 de outubro de 1978, os reajustes semestrais decorrentes da Lei nº 6.708 não foram observados, pedindo à fl. 3 "O pagamento de diferenças de salário decorrentes dos aumentos dos índices de reajustes salariais obrigatórios...".

A teor do art. 20 da Lei 6.708/79, o reclamante não se beneficia dos reajustes semestrais compulsórios. Preter-



ACÓRDÃO

(TRT-5308/82) - fl. 3.

de agora, em grau recursal, aumentos salariais decorrentes de leis e decretos municipais. Trata-se de tentativa de inovar a lide, já que o pedido inicial se funda na Lei 6.708/79. Ademais, ainda que se pudesse dar interpretação mais ampla à pretensão ajuizada, não caberia prover o apelo, pois não trouxe o reclamante à colação os textos legais editados pelo município, como lhe incumbia, a teor do art. 337, do Código de Processo Civil.

Nega-se provimento ao recurso do reclamante.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:
EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 1983.

IVÉSCIO PACHECO

IVÉSCIO PACHECO - Juiz no exercício da Presidência

HILDO BOFF

HILDO ANTÔNIO BOFF - Relator

CIENTE:

P. P. de C.
PROCURADOR DO TRABALHO

/MR.

58
pl

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em 17, 03 / 1983.

Secretário da 3ª Turma
Robert Alves

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado na audiência do ExmO. Sr. Juiz Semanário de / / 1983, e no D.O. E. de 28 / 03 / 1983, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 29 / Mar 501 1983.

Mailaender
HELOISA MAILAENDER
Diretora do Serviço Processual

59
J

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o prazo, no presente feito, iniciou no dia 04.04.83, tendo em vista que não houve expediente forense no período de 30.03 a 1º.04.83, em decorrência do que dispõe a Lei 5.010 de 30.05.1966.

Porto Alegre, 04 de abril de 1983

Mailaender
Heloisa Mailaender

Diretora do Serviço Processual

60
R

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NÃO FORAM INTERPOSTOS QUAISQUER
RECURSOS NO PRAZO LEGAL.

EM 20 / abril / 1983.

M. Mailaender

HELOISA MAILAENDER
Diretora do Serviço Processual

REMESSA

FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO MM. JCI.
DE MONTENEGRO.

EM 03 / maio / 1983

BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos
Em 05 / 1983.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUIDOS
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 10 de maio de 1983.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

A presente o autor calcula
de liquidados em 10 dias.
Entime-se o retardado
da baixa dos autos e de deter-
minação supra.

1115183

Régis Breton Viola
RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido notificação
ao recdo 11/87 de Just. e notifica-
do o autor na secretaria, através
do proc. que situa autos em curso.
Dou fé.

Em 11/05, 1983

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

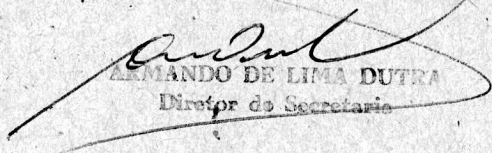
Régis Breton Viola

61
D

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos a
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Paulo de Araujo Costa

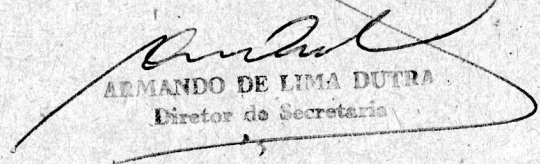
Em 25 / 05 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
notificação que segue fls. 62

Em 25 de maio de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Em 11de maio de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 230/82

SR(A): PREFEITURA MUNICIAPL DE TAQUARI

END. : TAQUARI (RS)

RECLAMANTE: ELI ARAÚJO DOS SANTOS

RECLAMADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias
para o fim declarado no(s) ítem(ns): (9)

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar

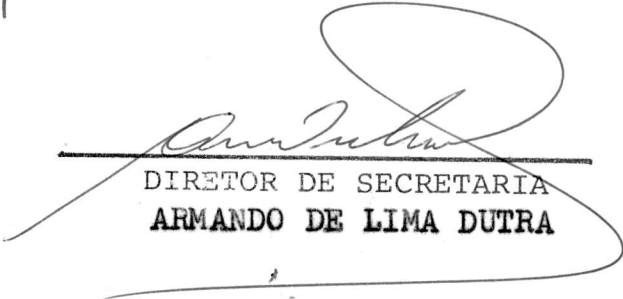
XX(9) Tomar ciência do r.despacho exarado no processo supra, conformes segue:

"APRESENTE O AUTOR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM 10 DIAS.

INTIME-SE A RECLAMADA DA BAIXA DOS AUTOS E DA DETERMINAÇÃO SUPRA."

Recebido em 20/05/83

PTD


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14,00 hrs.
cumprí o mandado retro, na pessoa Dr. Paulo de
Fausto Pereira
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
neta de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro, 18 de Maio de 83

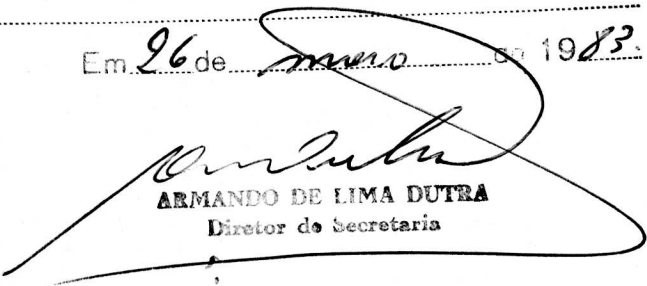
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d a participação e selos,
Ms. 63 e 66.

Em 26 de maio de 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

63.
A

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1017 / 83

Recebido em 25/05/83

Ass.: W

f. Notifique-se a
reclamada. Prazo 10
dias.
E 2615 183

ELI ARAÚJO DOS SANTOS, nos ^{REG. BRET. Nº 1017} ~~REG. Nº 1017~~
Juiz do Trabalho Substituto

clamatória que move contra o MUNICÍPIO DE TAQUARI, por
seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à
presença de V. Exa., requerer sejam homologados os cálcu-
los inclusos, após a manifestação da reclamada.

Nestes termos,
E. deferimento.

Montenegro, 20 de maio de 1983.

Pp. Paulo Henrique
DAB/RS 4786

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

1- Horas extras (já incluído o reflexo sobre os repousos).

1980

hora normal - Cr\$41,66

hora extra - Cr\$52,07

1981

janeiro a abril - hora normal Cr\$83,33
hora extra Cr\$104,15

maio a dezembro - hora normal Cr\$120,83
hora extra Cr\$151,03

1982

janeiro - hora normal Cr\$170,83
hora extra Cr\$213,63

	Ind. Cor. Mon.	Vlr. Corrigido
- Abril, Maio e Junho/1980		
112hs x Cr\$52,07 = Cr\$5.831,84	6,565	Cr\$38.286,02
-		
- Julho, Agosto e Setembro/1980		
117hs x Cr\$52,07 = Cr\$6.092,19	5,933	Cr\$36.144,96
-		
- Outubro, Novembro e Dez./1980		
117hs x Cr\$52,07 = Cr\$6.092,19	5,408	Cr\$32.946,56
-		
- Janeiro, Fevereiro e Mar/1981		
117hs x Cr\$104,15 = Cr\$12.185,55	4,859	Cr\$59.209,58
-		
- Abril/1981		
39 hs x Cr\$104,15 = Cr\$ 4.061,85	4,088	Cr\$16.605,84
-		
- Maio e Junho/1981		
78hs x Cr\$151,03 = Cr\$11.780,34	4,088	Cr\$48.158,02
-		
- Julho, Agosto e Setembro/1981		
117hs x Cr\$151,03 = Cr\$17.670,51	3,432	Cr\$60.645,19

65
A

- Outubro, Novembro e Dez./1981	Ind. Cor. Mon.	Vlr. Corrigido
117hs x Cr\$151,03 = Cr\$17.670,51	2,895	Cr\$51.156,12
- Janeiro/1982		
09 hs x Cr\$213,63 = Cr\$ 1.922,67	2,468	<u>Cr\$ 4.745,14</u>
TOTAL HORAS EXTRAS		Cr\$347.896,43

2- Reflexo Horas Extras.

- número horas extras prestadas por mês: 33
- valor horas extras: Cr\$213,63

$33hs \times Cr\$213,63 = Cr\$7.049,79 \times 2,468 = Cr\$17.398,88.$

- valor a incidir sobre cada mês : Cr\$17.398,88.

a) aviso prévio -.....	Cr\$17.398,88;
b) férias (duas em dobro e uma simples)-	
Cr\$17.398,88 x 5.....	Cr\$86.994,40;
c) férias proporcionais -	
8/12 - Cr\$17.398,88 : 12 x 8.....	Cr\$11.599,25;
d) 13º salário -	
22/12 - Cr\$17.398,88: 12 x 22.....	Cr\$31.897,94;
e) Indenização (e3 períodos) -	
Cr\$17.398,88 x 3.....	<u>Cr\$52.196,64.</u>
TOTAL REFLEXOS	Cr\$200.087,11

3- Aviso Prévio.

	Ind. Cor. Mon.	Vlr. Corrigido
Cr\$41.000,00 x 2,468	2,468	Cr\$101.188,00

4- Indenização (3 períodos).

Cr\$123.000,00 x	2,468	Cr\$303.564,00
------------------	-------	----------------

5- Férias (dois períodos em dobro e um simples).

Cr\$205.000,00	2,468	Cr\$505.940,00
----------------	-------	----------------

6- Férias Proporcionais.

Cr\$ 27.333,28	2,468	Cr\$ 67.458,53
----------------	-------	----------------

7- 13º Salário


66.
D.

7- 13ª Salário	Ind. Cor. Mon.	Vlr. Corrigido
<u>1980</u>		
9/12 Cr\$7.499,97 x	5,408	Cr\$40.559,83;
<u>1981</u>		
Cr\$29.000,00 x	2,895	Cr\$83.955,00;
<u>1982</u>		
1/12 Cr\$3.416,66 x	2,468	<u>Cr\$ 8.432,31.</u>
- TOTAL 13ª SALÁRIO		Cr\$ 132.947,14

- SOMA SUB-TOTAIS:

Aviso Prévio.....	Cr\$101.188,00
Indenização.....	Cr\$303.564,00
Férias.....	Cr\$505.940,00
Férias Proporcionais.....	Cr\$ 67.458,53
13ª Salário.....	Cr\$132.947,14
Reflexos Horas Extras.....	Cr\$200.087,11
Horas Extras.....	<u>Cr\$347.896,43</u>
TOTAL.....	Cr\$1.659.081,10
Juros 6,5%.....	<u>Cr\$107.840,27</u>
TOTAL.....	Cr\$1.766.921,30

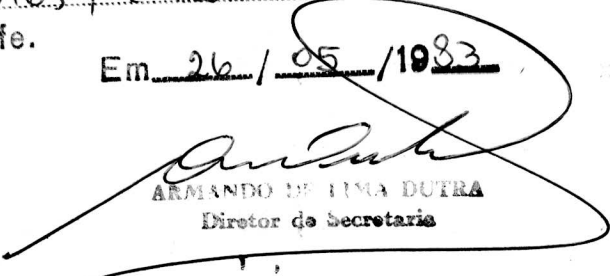
Montenegro, 20 de maio de 1983.

Pp. 
Paulo de Araújo Costa
O.A.B./RS 4786 (prov.)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a rede, por
seu procurador, tomou ciência do
despacho de fls 63 e recebe cópia dos
cálculos, bem como retira os autos em carga
Dou fe.

Em 26 / 05 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

7101 -

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Paulo de Fozes Penna

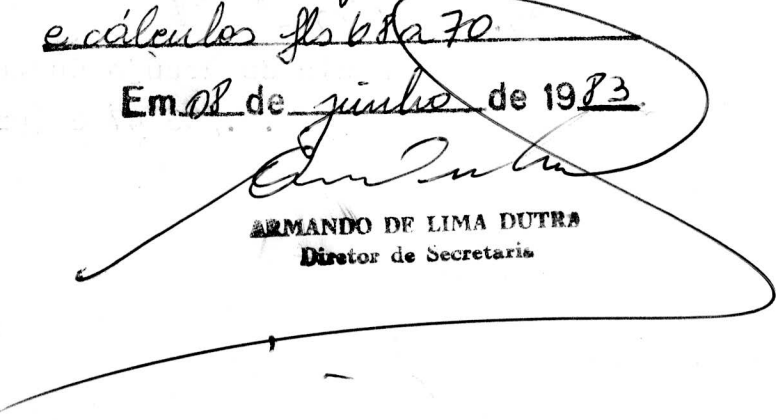
Em 07 / 06 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada a petição de fls 67
e cálculos fls 68 a 70

Em 08 de junho de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Prefeitura Municipal de Taquarí⁶⁷

Estado do Rio Grande do Sul

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO-RS

JCJ DE MONTENEGRO
PROCESSO

N.º: 1.087 / 83

Recebido em 07 / 06 / 83

Ass.: ED.

J. diga o autor, em
dez dias.

Σ 8/6/83


RÉGIS BRÉTON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

O MUNICIPIO DE TAQUARI, por seu procurador abaixo firma do, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move ELI ARAÚJO DOS SANTOS, dizer que não concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, tendo em vista que os mesmos não observam os valores corrigidos da condenação.

Em anexo, a Reclamada apresenta seus cálculos, esperando que sejam recebidos e homologados, na forma da lei.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 06 de junho de 1.983.

Pp. 

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

68
91

1- Horas Extras (já incluído o reflexo sobre repousos).

1980

Hora Normal - C\$ 41,66

Hora Extra- C\$ 52,07

1981

Salario de 01/01/81 à 30/04/81= C\$ 20.000,00

Hora Normal- C\$ 83,33

Hora Extra - C\$ 104,16

1981

Salario de 01/05/81 á 31/12/81 - C\$ 29.000,00

Hora Normal- C\$ 120,83

Hora Extra - C\$ 151,03

1982

Salario de 01/01/82 à 10/01/82 = C\$ 41.000,00

Hora Normal- C\$ 170,83

Hora Extra- C\$ 213,53

	Ind. Cor. Mon.	Vlr. Corrigido
- Abril, Maio e Junho /1980		
93 Horas Extras- C\$ 4.842,51	6.467,00	C\$ 31.316,51
- Julho, Agosto e Setembro/1980		
96 Horas Extras- C\$ 4.998,72	5.895	C\$ 29.467,45
- Outubro, Novembro e Dezembro/1980		
90 Horas Extras- C\$ 4.686,30	5.297	C\$ 24.823,33
- Janeiro, Fevereiro, e Março/1981		
93 Horas Extras- C\$ 9.686,88	4.456	C\$ 43.160,81
- Abril/1981		
30 Horas Extras- C\$ 3.144,80	4.204	C\$ 13.220,73
Maio e Junho/1981		
61,50 Horas Extras- C\$ 9.288,00	3.741	C\$ 34.746,40
- Julho, Agosto, Setembro/1981		
97,50 Horas Extras - C\$ 14.725,42	3.156,	C\$ 46.473,42

- Outubro, Novembro e Dezembro-/1981	Ind. Cor. Mon.	Vlr. Corrigido
96 Horas Extras- C\$ 14.498,88	2.690	C\$ 39.001,98
- Janeiro/1982- 10 Dias		
7,50 Horas Extras- C\$ 1.601,47	2.468	C\$ 3.952,42
		<hr/>
TOTAL HORAS EXTRAS		C\$ 266.163,05

2- Reflexo Horas Extras.

- Número Horas Extras prestadas por mês - 27
 27 Hs x C\$ 213,63 = C\$ 5.768,01 x 2.362 = C\$ 13.624,03.
 Valor a incidir sobre cada mês : C\$ 13.624,03

a) Aviso Prévio-	C\$ 13.624,03
b) Férias (duas em dobro e uma Simples). C\$ 13.624,03 x 5	C\$ 68.120,15
c) Férias Proporcionais- 8/12- C\$ 13.624,03 : 12x 8	C\$ 9.089,64
d) 13º Salario. 22/12 C\$ 13.624,03 : 12x 22	C\$ 24.977,26
e) Indenização (3 periodos). C\$ 13.624,03 x 3	C\$ 40.872,09
TOTAL REFLEXOS	<hr/> C\$ 156.683,17

3- Aviso Prévio.

C\$ 41.000,00 x	Ind. Cor. Mon.	Vlr. Corrigido
	2.468	C\$ 101.188,00

4- Indenização (3 periodos).

C\$ 123.000,00	2.468	C\$ 303.564,00
----------------	-------	----------------

5- Férias (dois periodos em dobro e um simples).

C\$ 205.000,00	2.468	C\$ 505.940,00
----------------	-------	----------------

6- Férias Proporcionais.

C\$ 27.333,28	2.468	C\$ 67.458,53
---------------	-------	---------------

7- 13º Salario

Ind. Cor. Mon. Vlr. Corrigido

1980

9/12 - C\$ 7.499,97	5.297	C\$ 39.700,85
---------------------	-------	---------------

1981

C\$ 29.000,00	2.690	C\$ 78.010,00
---------------	-------	---------------

1982

1/12 - C\$ 3.416,66	2.468	C\$ 8.432,31
---------------------	-------	--------------

- TOTAL 13º SALARIO

Cr\$ 126.143,16

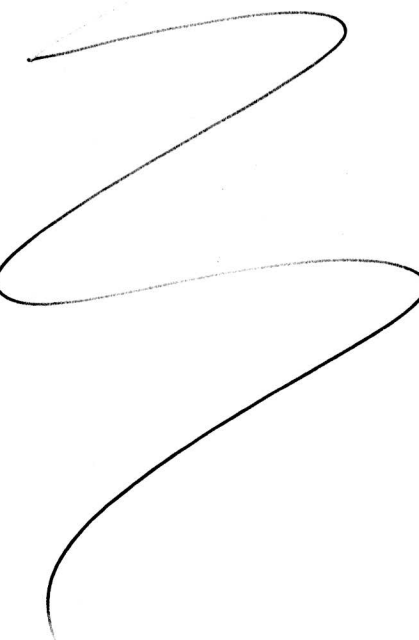
70
1983

- SOMA SUB-TOTAIS:

Aviso prévio.....	Cr\$ 101.188,00
Indenização.....	Cr\$ 303.564,00
Férias.....	Cr\$ 505.940,00
Férias Proporcionais	Cr\$ 67.458,53
13º Salario.....	Cr\$ 126.143,16
Reflexos Horas Extras.....	Cr\$ 156.683,17
Horas Extras.....	<u>Cr\$ 266.163,05</u>
TOTAL.....	Cr\$ 1.527.139,91

Taquari, 03 de Junho de 1983.

2101

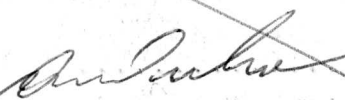


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida notificação ao Reclt, na pessoa de seu patrono, através do Sr. Of. de justiça.

Dou fé.


Em 09/06/1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço junta da cópia da notificação fls 11

Em 10 de junho de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

Em 09 de junho de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N°230/82

SR(A): ELI ARAUJO DOS SANTOS-A/C Dr. Paulo de Araujo Costa

END. :Praça São José, nº 51- TAQUARI

RECLAMANTE: ELI ARAUJO DOS SANTOS

RECLAMADO :MUNICÍPIO DE TAQUARI

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias
para o fim declarado no(s) ítem(ns): **nove (09)**

(1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:

(2) Retirar

(3) Recolher

(4) Apresentar

(5) Prestar compromisso

(6) Fornecer o endereço de

(7) Devolver o Processo em seu poder

(8) Contestar

***** (9) Tomar ciência de que a reclamada apresentou impugnação aos cálculos apresentados pelo reclamante, nos autos do processo supra, tendo sido exarado o seguinte despacho: "J. DIGA O AUTOR, EM DEZ DIAS." Em 8/6/83. Ass. Régis Breton Viola-Juiz do Trabalho Substº.

OBS.: Segue, em anexo, cópia da impugnação (cálculos) da reclamada.

R. Costa
Em 10/6/83

Armando de Lima Dutra

DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das
cumpri o mandado retro, na pessoa do Dr. Paulo
de Araujo Costa
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Paulineira, 10 de Junho de 83.

[Assinatura]
P
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Paulo de A. Costa
Em 10 / 06 / 1983

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretarias

CERTIFICO que, nesta data,
foram esboçados e arquivados a
Secretaria do Dr. Paulo Dr.

Paulo A. Costa
Em 15 / 06 / 1983

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretarias

72-
B

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º: 1.158 / 83

Recebido em 15 / 06 / 83

Ass.: _____

concluído
15/6/83
[Signature]

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

ELI ARAÚJO DOS SANTOS, nos autos da reclamatória que move contra o MUNICÍPIO DE TAQUARI, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, falar sobre a impugnação de cálculos apresentada pelo reclamado, dizendo e requerendo o seguinte:

Improcedem totalmente as razões do reclamado na impugnação apresentada, e isto é fácil de verificar.

a) Quanto ao número de horas extras:

Os valores atribuídos às horas extras pelo reclamado coincidem com os valores apresentados pelo reclamante.

O número de horas extras constante na condenação, é de uma hora e meia por dia, de 2ª a 6ª feira. Num mês de 30 dias, fazendo-se o cálculo do número de horas extras prestadas, estando os repousos remunerados, já incluídos, chega-se ao número de 39 horas extras por mês (26 x 1,5 h, pois exclui-se os sábados).

Curiosamente, o reclamado apresentou um número de horas extras mensais, já incluindo os repousos remunerados, de 30 a 31 horas (90 a 93 por trimestre). Ora, este número chega-se considerando-se apenas 20 dias (20 x 1,5h = 30).

Portanto, é evidente o engano do reclamado quanto ao cálculo do número de horas extras.

73.
D.

b) Valores corrigidos da condenação:

Os coeficientes de correção monetária aplicados pelo reclamado no cálculo de horas extras não obedecem o critério legal de atualização trimestral. Foram calculados com base no valor da ORTN do mês de maio, e a impugnação apresentada em junho.

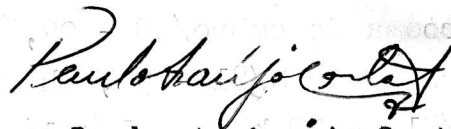
ANTE O EXPOSTO, requer seja recebida a presente, na certeza de ter sido demonstrada a correção dos cálculos apresentados pelo reclamante, requer, ainda, sejam os mesmos homologados por Vossa Excelência.

Nestes termos,

Espera deferimento.


Montenegro, 15 de junho de 1983.

Pp.



Paulo de Araújo Costa

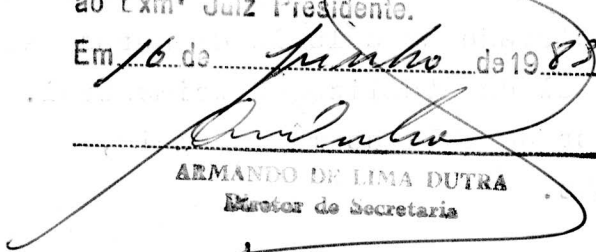
O.A.B./RS 4786 (prov.)



TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUIDOS
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 16 de junho de 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

X - Vistos etc.

Deve-se considerar o decidido pela Junta e confirmado pelo TRT, ou seja, a condenação quanto às horas extras concerne com uma hora e meia diária, de segunda a sexta-feira, sem integração em repouso semanais nem em feriados. Os valores das horas extras estão corretos, conforme indicou a reclamada (f. 68). Por outro lado, os coeficientes de correção monetária aplicáveis ao cálculo são os da portaria 042/24-3-83 da Seplan (D.O.U. de 29/3/83), por incidirem nos débitos trabalhistas liquidados no presente trimestre. Por conseguinte, o cálculo correto é o seguinte, obedecendo ao sistema que as partes adotaram:

I- HORAS EXTRAS:

Abril a junho/80 - 93 h x @ 52,07 -	@ 4.842,51
julho a setembro/80 - 99 h x idem -	@ 5.154,93
outubro a dezembro/80 - 97,5 h x idem -	@ 5.076,82
janeiro a março/81 - 94,5 h x @ 104,16 -	@ 9.843,12
abril/81 - 30 h x @ 104,16 -	@ 3.144,80
maio a junho/81 - 61,5 x @ 151,03 -	@ 9.288,00
julho a setembro/81 - 97,5 x idem	@ 14.725,42
outubro a dezembro/81 - 96 h x idem -	@ 14.498,88
janeiro/82 - 7,5 h x @ 213,53 -	@ 1.601,47

II - Aviso prévio - @ 41.000,00

III - Indenização - @ 123.000,00

IV - Férias (dois períodos em dobro
e um simples) - @ 205.000,00

V - Férias proporcionais - @ 27.333,28

VI - 13º salário/80 - 7.499,97

VII - 13º Salário/81 - @ 29.000,00

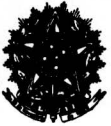
VIII - 13º salário/82 - @ 3.416,66

IX - REFLEXOS de HORAS EXTRAS - média mensal (considerados 21 meses completos, de abril/80 a dezembro/81) = 31,85 h (669 + 21) x
x @ 213,53 = @ 6.800,93

a) em aviso prévio - @ 6.800,93

b) em indenização - @ 20.4402,79, digo, @ 20.402,79





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

- c) em férias simples e em dobro - @ 34.004,65
d) em férias proporcionais - @ 4.533,95
e) em 13º salários (22 meses) - @ 12.468,37.

Verbas CORRIGIDAS :

2º/trimestre/80 - @ 4.842,51 x 6,565 - @ 31.791,07
3º/trimestre/80 - @ 5.154,93 x 5,933 - @ 30.584,19
4º/trimestre/80 - @ 12.576,79 x 5,408 - @ 68.015,28
1º/trimestre/81 - @ 9.843,12 x 4,859 - @ 47.827,72
2º/trimestre/81 - @ 12.432,80 x 4,088 - @ 50.825,28
3º/trimestre/81 - @ 14.725,42 x 3,432 - @ 50.537,64
4º/trimestre/81 - @ 43.498,88 x 2,895 - @ 125.929,25
1º/trimestre/82 - @ 479.562,10 x 2,468 - @ 1.183.559,20

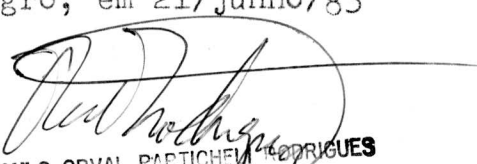
TOTAL - @ 1.589.069,63

Juros - 7% @ 111.234,87

TOTAL GERAL - @ 1.700.304,50

Diante do exposto, julgo líquida a condenação, contados os juros de mora e a correção monetária até hoje, em @ 1.700.304,50 (hum milhão, setecentos mil, trezentos e quatro cruzeiros e cinquenta centavos); Intimem-se as partes, inclusive a reclamada para o pagamento em cinco (5) dias, pena de execução, a promover-se independentemente de novo despacho. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em quinze dias; apresentado o documento, intime-se a reclamada para anotá-la, conforme a sentença (f. 30), em 48 horas, fazendo a Secretaria a anotação, caso a ré se omitir. Proceda-se às comunicações ordenadas nas, digo, ordenadas na sentença (à DRT e ao IAPAS).--

Montenegro, em 21/junho/83

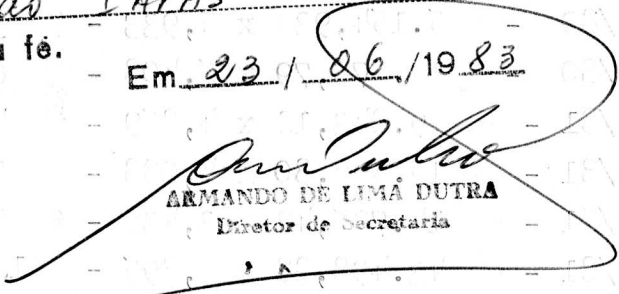

PAULO ORVAL PARTICHEIRA RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido neste
dia 23 de Junho de 1983
em cumprimento das
resoluções da DRE
e as IAPAS

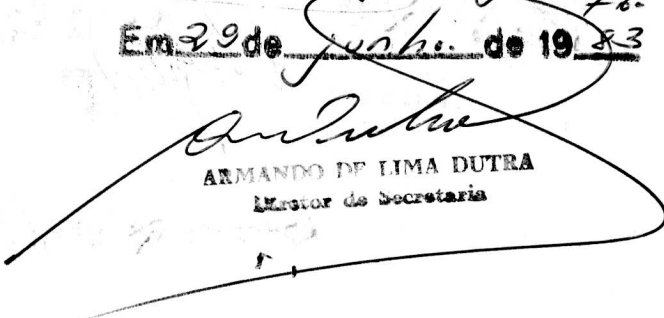
Dou fé.

Em 23 / 26 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada das cópias
das notificações de fls 75 e
76
Em 29 de Junho de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Em 23 de Junho de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 230/82

SR(A): MUNICÍPIO DE TAQUARI - A/C do Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA

END. : Rua Sete de Setembro, 2583 - TAQUARI (RS)

RECLAMANTE: ELI ARAUJO DOS SANTOS

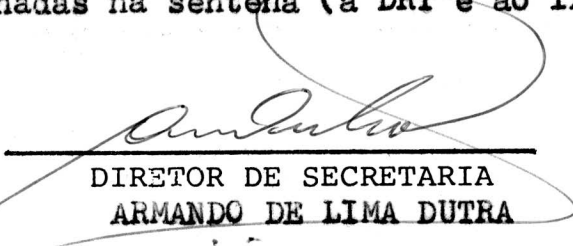
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TAQUARI

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): (9)

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar

XX (9) Tomar ciência da r, sentença de liquidação exarada nos autos do processo supra, e conforme segue:

" . . .
Diante do exposto, julgo líquida a condenação, contados os juros de mora e a correção monetária até hoje, em Cr\$1.700.304,50 (Um milhão, setecentos mil, trezentos e quatro cruzeiros e cinquenta centavos). Intimem-se as partes, inclusive a reclamada para o pagamento em cinco (5) dias, pena de execução, a promover-se independente de novo despacho. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em quinze dias; apresentado o documento, intime-se a reclamada para anotá-la, conforme a sentença (f.30), em 48 horas, fazendo a Secretaria a anotação, caso a ré se omitir. Proceda-se às comunicações ordenadas na sentença (à DRT e ao IAPAS). Em 21 de junho de 1983."


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

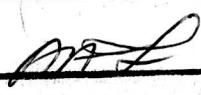
Recab em 29/06/83

PTD

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 15:00 hrs.
compareci o mandado retro, na pessoa do Dr. Paulo de Tar-
so Pereira,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de junho de 1983.



Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

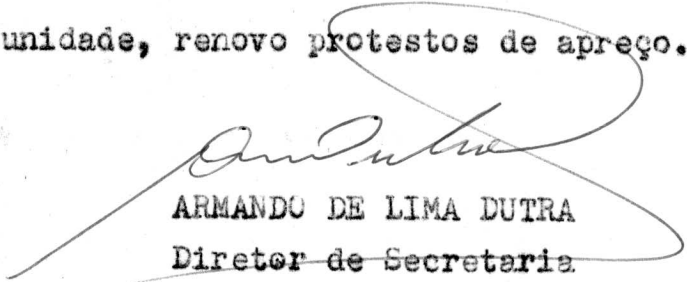
76
mf

Em 23 de junho de 1983

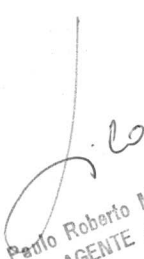
Senhor

Em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do Processo nº 230/82, em que é reclamante ELI ARAUJO DOS SANTOS, residente em TAQUARI (RS), comunico a V.Sa., para os devidos fins, que o reclamado MUNICÍPIO DE TAQUARI - TAQUARI (RS) foi condenado, conforme sentença transitada em julgado, a efetuar o registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho do reclamante, com data de admissão em 15 de maio de 1978 e saída em 10 de janeiro de 1982 (tenta e dois).

Na oportunidade, renovo protestos de apreço.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

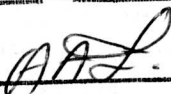
Ilmo. Sr.
AGENTE DO IAPAS
MONTENEGRO - RS

 em 29.06.83
Paulo Roberto M. Ferrelra - 165.436
AGENTE ADMINISTRATIVO

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 17:00 hr.
compareci o mandado retro, na pessoa do Sr. Paulo Roberto
M. Ferreira, agente administrativo,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

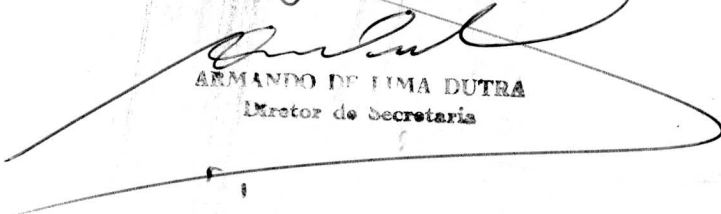
Montenegro, 29 de junho de 1983.



Oficial de Justiça Avallador

JUNTADA

Faço juntada das cópias
do ofício e notificação de
P/s. 77 e 78, respectivamente.
Em 04 de julho de 1983.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO - RS

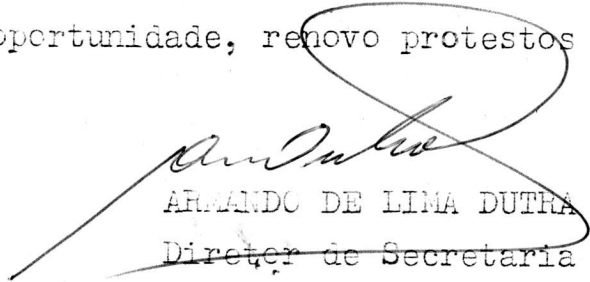
77
map

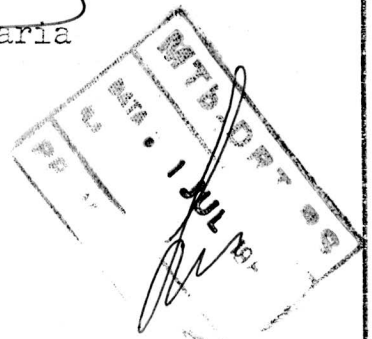
23 de junho de 1983

Senhor

Em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do Processo nº 230/82 em que é reclamante **ELI ARAUJO DOS SANTOS** comunico a V.Sª., para os devidos fins, que o reclamado **MUNICÍPIO DE TAQUARI - TAQUARI (RS)** com endereço em Taquari - RS foi condenado, conforme sentença transitada em julgado, a efetuar o registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho do reclamante, com data de admissão em **15 de maio de 1978** e saída em **10 de janeiro de 1982**

Na oportunidade, renovo protestos de apreço.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Ilmo. Sr.
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
MONTENEGRO - RS

SILVIO CAMARGO OLIVEIRA
Agente Admin.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 15:30 hrs.
cumprido o mandado retro, na pessoa do Sr. Silvio
Camboim Silveira, agente administrativo,
a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro 01 de Julho de 1983



Oficial de Justiça Avallader



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

Em 23 de junho de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 230/82

SR(A): ELI ARAUJO DOS SANTOS - A/C do Dr. PAULO DE ARUJO COSTA
END. : Praça São José, 57 - TAQUARI - RS

RECLAMANTE: ELI ARAUJO DOS SANTOS

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TAQUARI

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias
para o fim declarado no(s) item(ns): (9) e (4)

(1) Comparecer à audiência do dia / /1983, às hs:

(2) Retirar

(3) Recolher

XX (4) Apresentar a CTPS para anotação, em quinze (15) dias.-

(5) Prestar compromisso

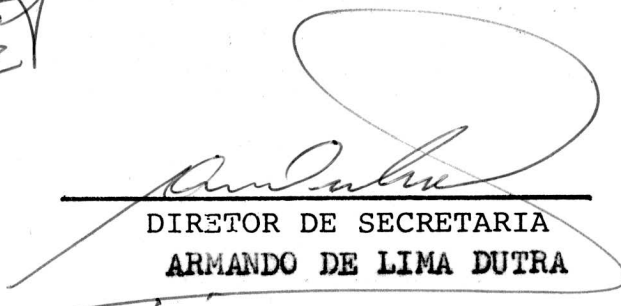
(6) Fornecer o endereço de

(7) Devolver o Processo em seu poder

(8) Contestar

XX (9) Tomar ciência de que foi julgada líquida a condenação no processo supra, contados os juros de mora e a correção monetária até 21.06.83, em Cr\$1.700.304,50 (Hum milhão, setecentos mil, trezentos e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), tendo a reclamada o prazo de cinco (5) dias para pagar, sob pena de execução.

ciente em 04/7/83
P. Portat


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 15:00, compareci o mandado retro, na pessoa do Dr. Paulo de Araújo Costa, o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sentença de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro 04 de julho de 1983.

Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO que *stá a presunção de*
à Recorrido não efetuar o pagamento.

Dou fé.

Em 19 de 07 / 1983.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmº Juiz Presidente.

Em 19 de julho de 1983.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

X - cite na redeada para opor embargos, sem a comunicação da pessoa (art. 730 do CPC, porém com prazo de 5 dias pro embargos). Em 20/8/83

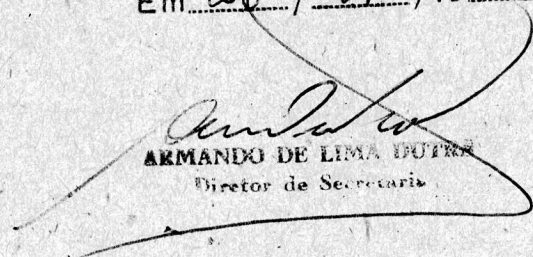
PAULO ORVAL PINHEIRO RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que 79 expedidos mandados
de citação p/ of. de justiça

Dou fé.

Em 26 / 07 / 1983

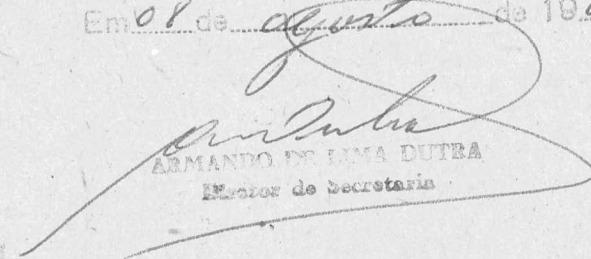

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da sujeira do mundo do,
N. 80.

Em 08 de agosto de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Escritor de Secretaria

80.
D.

MONTENEGRO

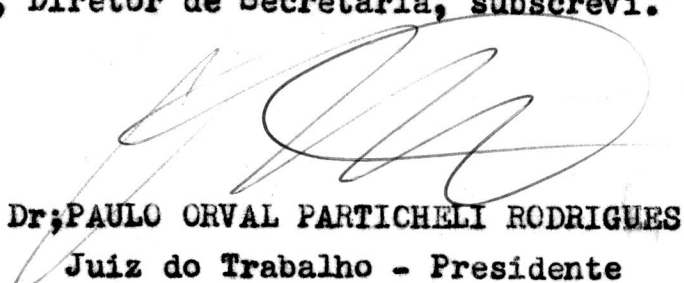
MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de despacho na forma abaixo:

O Doutor PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

M A N D O ao Oficial de Justiça, Sr. AILTON ALBQUERQUE FAGUNDES que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ELI ARAÚJO DOS SANTOS, em seu cumprimento, CITE a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI para pagar, em 48 horas, a quantia de Cr\$1.707.558,50 (Hum milhão, setecentos e sete mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente a Cr\$1.700.304,50 de principal, Cr\$6.601,00 de custas judiciais e Cr\$653,00 de emolumentos, devida no processo nº 230/82, ou opor embargos em 5 dias.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 26 (vinte e seis) de julho de 1983. Eu, Ivete Froner, Técn.Jud.B, datilografei, e eu *P.* ARMANDO DE LIMA DUTRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.


Dr; PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

Recebido
dia 02/08/83

DA, NAMIR JANTSCH

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento do presente mandado, me dirigi na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI e citei a executada na pessoa do Dr. NAMIR JANTSCH, Prefeito Municipal, o qual assinou a contra-fé. DOU FÉ. Montenegro, 02 de agosto de 1983.

Ailtom A. Fagundes
AILTOM A. FAGUNDES

Oficial de Justiça Substº.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu, em 04/08/83, o prazo legal, sem que o executado efetuasse o pagamento da prestação e acessórios, ficando bens à disposição do Exmº Sr. J. Presidente.

Montenegro, 04/08/83

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmº Sr. J. Presidente.

Em 08 de agosto de 1983.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

1 - Expediente - pectorio -

Rm 08/08/83

Paulo Orvin
PAULO ORVIN / PATRICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

81
D

CERTIDÃO

CERTIFICO que as partes publicas
foram em uma praça e foi o
final de 1ª sessão de
setembro/84 para um acordo

Deu fé.

Em 12/08/1983.

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUI-
do ao Exmº Juiz Presidente.

Em 12 de agosto de 1983.

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

1 - Afirme-se
final da 1ª quinzena de
mes, conforme cert
das. - Em 09/08
PAULO CRIVAL PEREIRA RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

[Faint handwritten notes and markings]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de petição, n. 82.

Em 28 de 09 de 1982

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º: 1972/83

Recebido em 28/09/83

Ass.: GS

82.
D.

Homologação presente
acordo. Continuar-se a partes,
incluindo a indenização para pagar
com a última parcela as
custas. - E - 28/9/83

PAULO ORVAL PAIMCHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

ELI ARAÚJO DOS SANTOS e MUNICÍPIO DE TAQUARI,
reclamante e reclamado, respectivamente, nos autos da reclamação processada perante essa MM. Junta sob nº 230/82, por seus procuradores abaixo firmados, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a homologação do presente acordo nos seguintes termos:

1º- O reclamado pagará ao reclamante a importância de Cr\$1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil cruzeiros), no escritório do procurador do reclamante, da seguinte forma:

a) Cr\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), são pagos no ato da assinatura do presente acordo, valendo o mesmo como recibo;

b) Cr\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), serão pagos até o dia 17.10.84 ;

c) Cr\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), serão pagos até o dia 17.11.84;

d) Cr\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), serão pagos até o dia 19.12.83.

2º- Em caso de inadimplemento do presente acordo, ficará sem efeito o valor estipulado no mesmo, ficando o reclamado obrigado a pagar o débito apurado de junho de

83.
D

1983 (Cr\$1.700.304,50), atualizado com juros e correção monetária desde a data da homologação, acrescido de uma cláusula penal de 30% (trinta por cento), deduzido das importâncias já pagas.

3º- Caso não seja cumprido o presente acordo, o reclamante comunicará a esta MM. Junta, dentro do prazo de quinze dias após o vencimento da obrigação.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Taquari, 16 de setembro de 1983.

Pp.



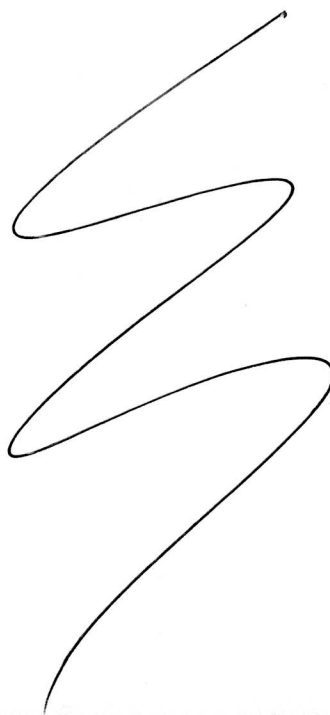
Paulo de Araújo Costa

O.A.B./RS 15.940

Pp.



Celso Henrique de Souza

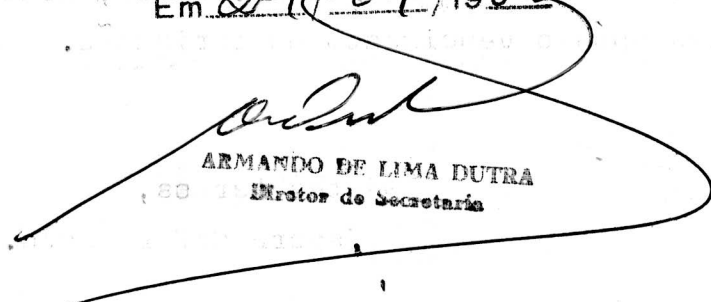


CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao A.
disp. de fl. 82, foram exp. notifica.
as partes, através do Sr. Of. de
Justiça.

Dou fé.

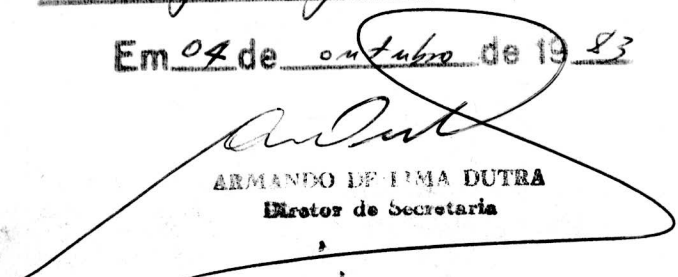
Em 29/09/1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada das cópias das
not. fs. de fls. 84 e 85.

Em 04 de outubro de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Em 29 de setembro de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 230/82

SR(A): ELI ARAÚJO DOS SANTOS - A/C Dr. Paulo de Araujo Costa
END. : Praça São José, nº 51 - TAQUARI - RS
RECLAMANTE: ELI ARAÚJO DOS SANTOS
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TAQUARI .

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): VINTE (20)

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
- ****(20) Tomar ciência do r. despacho conforme segue: "J. HOMOLOGO O
(21) PRESENTE ACORDO. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE A RECLDA.
(22) PARA PAGAR COM A ÚLTIMA PARCELA AS CUSTAS."
(23) De que foi proferido o despacho seguinte, as fls. do processo supra.


em 30/9/83
[Assinatura]

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 11:00 hrs.,
cumpri o mandado retro, na pessoa do Dr. Paulo de A.
Costa,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro , 30 de setembro de 1983.



Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Em 29 de setembro de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 230/82

SR(A): MUNICÍPIO DE TAQUARI - A/C Dr. Paulo de Tarso Pereira
END. : Rua Sete de Setembro, nº 51 - TAQUARI - RS
RECLAMANTE: ELI ARAÚJO DOS SANTOS
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TAQUARI

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): VINTE (20)

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 ,às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 ,às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sôbre a petição de fls.;
- (6) Falar sôbre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sôbre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sôbre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sôbre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
- ***** (20) Tomar ciência do r. despacho, conforme segue: "J.HOMOLOGO O
- (21) PRESENTE ACORDO. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE A RECLAMADA
- (22) PARA PAGAR COM A ÚLTIMA PARCELA AS CUSTAS."
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.


Marina Armêlia de Freitas

DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 9:45 hrs.
cumpri o mandado retro, na pessoa da Sr^a Maria A.
de Freitas, secret. do Dr. Paulo de T. Pereira,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de setembro de 1983.



Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA


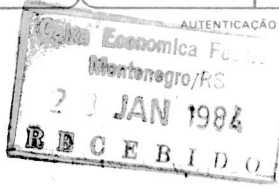
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da guia de custas de fl. 86
que segue.

Em 24 de janeiro de 1984


GLEDÍ DE SOUZA LIMA
Diretora de Secretaria Substa.

86
38

A presente folha contém seis documentos

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 88067780/0001-	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		03 DATA DE VENCIMENTO 25.01.84	104/0530-4 23-01-84 CLF-RS 06060/8719	
05 MUNICÍPIO DE TAQUARI				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Osvaldo Aranha		07 CEP 1790	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95860	11 MUNICÍPIO (CIBRAN) Taquari		12 SIGLA DA UF RS
13 EXERCÍCIO 84	14 COTA OU DUODÉCIMO -	15 PERÍODO DE VENCIMENTO 01/84	16 TIPO 3	17 Nº DO PROCESSO 000 230/82
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <input type="checkbox"/> EMOLUMENTOS		<input checked="" type="checkbox"/> CUSTAS		20 CÓDIGO 1505
				21 VALOR - CR\$ 6.601,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 EMOLUMENTOS		23 CÓDIGO 1450
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO ÓRGÃO EXPEDIDOR Montenegro Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 230/82 - S		25		26 CÓDIGO
RECLAMANTE(S) M11 Araújo dos Santos		27 VALOR - CR\$		28 TOTAL
RECLAMADO(A) Município de Taquari		29 VALOR - CR\$ 6.601,00		30
GUP Nº 014/84 EXPEDIDA EM 23.01.84		AUTENTICAÇÃO 		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo, sem que o Reclt. se manifestasse sobre o cumprimento do acordo (item 3º acordo de fls 82/83)

Dou fé.

Em 24/01/1984

Gledí de Souza Immg
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmº Juiz Presidente.

Em 24 de janeiro de 1984

Gledí de Souza Immg
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

V. Arquivado no auto.
Em 26/01/84

Paulo Orval Particelli Rodrigues
PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

Em 26 de janeiro de 84

Gledí de Souza Immg
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.